



---

**REGULAMENTO DO  
PIPO FUNDO DE FUNDOS VENTURE CAPITAL I – FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE  
FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA INVESTIMENTO NO  
EXTERIOR – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

---

São Paulo, 14 de novembro de 2025



## SUMÁRIO

|                                                                               |           |
|-------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO .....</b>                             | <b>2</b>  |
| <b>PARTE GERAL .....</b>                                                      | <b>10</b> |
| 1 DO FUNDO .....                                                              | 10        |
| 2 DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO..... | 10        |
| 3 ASSEMBLEIA GERAL.....                                                       | 14        |
| 4 ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO .....                | 17        |
| 5 DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E ATENDIMENTO AO COTISTA .....                    | 19        |
| 6 DISPOSIÇÕES GERAIS.....                                                     | 21        |
| <b>ANEXO I.....</b>                                                           | <b>22</b> |
| 1 CARACTERÍSTICAS GERAIS.....                                                 | 22        |
| 2 REGIME DE RESPONSABILIDADE E REGIME DE INSOLVÊNCIA.....                     | 22        |
| 3 DOS PRESTADORES DE SERVIÇO.....                                             | 22        |
| 4 OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO.....                                    | 26        |
| 5 REMUNERAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO .....                               | 34        |
| 6 CARACTERÍSTICAS DAS COTAS.....                                              | 36        |
| 7 EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS .....              | 39        |
| 8 LIQUIDAÇÃO.....                                                             | 41        |
| 9 ASSEMBLEIA ESPECIAL .....                                                   | 42        |
| 10 COMITÊ DE INVESTIMENTOS .....                                              | 46        |
| 11 ENCARGOS .....                                                             | 49        |
| 12 FATORES DE RISCO .....                                                     | 51        |
| 13 DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS.....                                             | 56        |
| 14 DISPOSIÇÕES GERAIS.....                                                    | 57        |
| <b>SUPLEMENTO A.....</b>                                                      | <b>60</b> |



## DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

Para os fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões em letra maiúscula aqui utilizados terão os significados atribuídos a eles na tabela abaixo. Além disso, (i) os cabeçalhos e títulos servem apenas para conveniência de referência e não alterarão ou afetarão o significado ou a interpretação de quaisquer disposições deste Regulamento; (ii) os termos “inclusive”, “incluindo” e “particularmente” serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo “exemplificativamente”; (iii) sempre que for adequado para o contexto, cada termo, tanto no singular quanto no plural incluirá o singular e o plural, e os pronomes masculino, feminino ou neutro incluirão os gêneros masculino, feminino e neutro; (iv) referências a qualquer documento ou instrumento incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diversa; (v) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (vi) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a capítulos, cláusulas, itens, parágrafos, incisos ou anexos aplicam-se aos capítulos, cláusulas, itens, parágrafos, incisos e anexos deste Regulamento; (vii) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e (viii) todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no Artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento:

| Termo Definido    | Definição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|-------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| “Administradora”: | significa a <b>NORONHA TRUST LTDA., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ferreira de Araujo, nº 221, conjunto 41, CEP 05428-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.230.344/0001-90, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 21.786, de 23 de fevereiro de 2024.</b> |
| “AFAC”:           | significa adiantamento para futuro aumento de capital.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| “ANBIMA”:         | significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA.                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| “Anexo I”:        | significa o Anexo I do Regulamento, que dispõe sobre os direitos e obrigações das Cotas da Classe Única.                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| “Ativos Alvo”:    | significa: (i) ações, bônus de subscrição, debêntures simples, notas comerciais e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de                                                                                                                                                                                                                        |



|                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|---------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                 | companhias abertas ou fechadas; <b>(ii)</b> títulos, contratos e valores mobiliários representativos de crédito ou participação societária em sociedades limitadas; <b>(iii)</b> cotas de classe de outros fundos de investimento em participações; <b>(iv)</b> cotas de classe de fundos de investimento em ações – mercado de acesso; e <b>(v)</b> opções de compra, opção de subscrição, mútuos conversíveis em participações societárias, ou outros instrumentos ou arranjos contratuais que resultem em aporte de capital ou dívida, conversível ou não na Sociedade Alvo. |
| <b>“Assembleia Especial”:</b>   | significa a assembleia especial de cotistas, pela qual são convocados somente os Cotistas da Classe Única.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>“Assembleia Geral”:</b>      | significa a assembleia geral de cotistas, pela qual são convocados todos os Cotistas do Fundo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>“Auditor Independente”:</b>  | empresa de auditoria independente responsável pela auditoria das contas e demonstrações financeiras do Fundo e da Classe Única, conforme o caso, credenciada na CVM, para prestar tais serviços.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>“B3”:</b>                    | significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>“Benchmark/Hurdle Rate”:</b> | tem o significado disposto na <u>Cláusula 5.5</u> , do <u>Anexo I</u> , do Regulamento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <b>“Boletim de Subscrição”:</b> | significa o boletim de subscrição por meio do qual cada investidor subscreverá Cotas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <b>“Capital Comprometido”:</b>  | significa a soma dos valores dispostos nos Compromissos de Investimento da Classe Única.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>“Capital Integralizado”:</b> | significa o valor total nominal em reais aportado pelos Cotistas na Classe Única.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>“Carteira”:</b>              | significa o conjunto de ativos componentes da carteira de investimentos do Fundo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>“Catch up”:</b>              | tem o significado disposto na <u>Cláusula 5.5.3</u> , do <u>Anexo I</u> , do Regulamento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| <b>“Chamadas de Capital”:</b>   | significa as chamadas de capital para aporte de recursos pelos Cotistas mediante integralização de Cotas, realizadas pela Administradora, nos termos dos respectivos Compromissos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |



|                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|---------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                       | de Investimento, Boletim de Subscrição e deste Regulamento, de acordo com as orientações definidas pela Gestora, conforme previsto neste Regulamento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| <b>“Classe Única”:</b>                | significa o conjunto de classes representando o patrimônio total do Fundo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>“Código ART ANBIMA”:</b>           | significa a versão vigente do <b>(i)</b> “Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros” e <b>(ii)</b> “Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros”, ambos editados pela ANBIMA.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <b>“Código Civil Brasileiro”:</b>     | significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <b>“Código de Processo Civil”:</b>    | significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| <b>“Compromisso de Investimento”:</b> | significa cada instrumento pelo qual o investidor subscreve e se compromete a integralizar Cotas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <b>“Conflito de Interesses”:</b>      | qualquer transação <b>(i)</b> entre a Classe Única e Partes Relacionadas; ou <b>(ii)</b> entre a Classe Única e qualquer entidade administrada pela Administradora ou Gestora (carteira de investimentos ou fundo de investimento); ou <b>(iii)</b> entre Partes Relacionadas e as Sociedades Alvos e/ou Fundos Alvo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| <b>“Controle”:</b>                    | significa a titularidade, seja por meio da propriedade de valores mobiliários, contrato, acordo de sócios, procuração para voto ou por outro meio, de direitos de participação ou de direitos contratuais de uma Pessoa que lhe assegure, direta ou indiretamente: <b>(i)</b> a maioria dos votos nas deliberações de tal Pessoa; ou <b>(ii)</b> o poder de nomear a maioria dos administradores ou diretores de tal Pessoa; ou <b>(iii)</b> o poder de direcionar ou influenciar a direção da administração ou as políticas de tal Pessoa, e os termos relacionados <b>“Controlada por”, “Controlador”</b> ou <b>“sob Controle comum com”</b> , deverão ser lidos de forma correspondente. |
| <b>“Cotas”:</b>                       | são as cotas de emissão e representativas do Patrimônio Líquido do Fundo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |



|                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>“Cotistas”:</b>                 | tem o significado disposto na <u>Cláusula 1.2</u> , da <u>Parte Geral</u> , do Regulamento.                                                                                                                                                                                                                                       |
| <b>“Cotista Inadimplente”:</b>     | é o descumprimento, total ou parcial, pelo Cotista, da sua obrigação de aportar recursos à Classe Única na forma estabelecida neste Regulamento e no Compromisso de Investimento                                                                                                                                                  |
| <b>“Custodiante”:</b>              | o <b>BANCO DAYCOVAL S.A.</b> , instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº. 1793, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizado pela CVM para o exercício da atividade de custódia de valores mobiliários.                                        |
| <b>“CVM”:</b>                      | significa a Comissão de Valores Mobiliários.                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>“Dia Útil”:</b>                 | qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dias declarados como feriado nacional no Brasil ou na sede da Administradora. Caso determinada obrigação prevista neste Regulamento deva ser cumprida em dia que não seja considerado Dia Útil, a data da referida obrigação será postergada para o Dia Útil imediatamente seguinte. |
| <b>“Emissão de Cotas”:</b>         | tem o significado disposto na <u>Cláusula 6.5</u> , do <u>Anexo I</u> , do Regulamento.                                                                                                                                                                                                                                           |
| <b>“Encargos do Fundo”:</b>        | tem o significado disposto na <u>Cláusula 4.1</u> , da <u>Parte Geral</u> , do Regulamento.                                                                                                                                                                                                                                       |
| <b>“Encargos da Classe Única”:</b> | tem o significado disposto na <u>Cláusula 11.1</u> , do <u>Anexo I</u> , do Regulamento.                                                                                                                                                                                                                                          |
| <b>“FIP”:</b>                      | significa um fundo de investimento em participações, regulado nos termos da Resolução CVM 175.                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>“Fundo”:</b>                    | tem o significado disposto na <u>Cláusula 1.1</u> , da <u>Parte Geral</u> , do Regulamento.                                                                                                                                                                                                                                       |
| <b>“Fundos Alvo”:</b>              | são os fundos de investimento em participações, constituídos no Brasil ou no exterior, que são passíveis de investimento pela Classe Única e atendam aos requisitos previstos na <u>Cláusula 4.3</u> , do <u>Anexo I</u> do Regulamento.                                                                                          |



|                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|-----------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>“Fundos Investidos”:</b>       | significa os Fundos Alvo que recebam investimento da Classe Única, nos termos deste Regulamento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>“Gestora”:</b>                 | <b>PIPO CAPITAL GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA.</b> , sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua dos Pinheiros, nº 870, conjunto 161, Pinheiros, CEP 05422-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.330.305/0001-01, devidamente autorizada pela CVM para a prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM 19.224, de 03 de novembro de 2021.                                                  |
| <b>“Instrução CVM 579”:</b>       | significa a Instrução da CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>“Investidor Profissional”:</b> | tem o significado disposto na Resolução CVM 30.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| <b>“IPCA”:</b>                    | significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>“IPC-FIPE”:</b>                | significa o Índice de Preços ao Consumidor – IPC calculado e divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>“Oferta Pública”:</b>          | tem o significado disposto na <u>Cláusula 6.6</u> , do <u>Anexo I</u> , do Regulamento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <b>“Outros Ativos”:</b>           | são os ativos representados por: <b>(i)</b> títulos de renda fixa de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central do Brasil; <b>(ii)</b> títulos de instituição financeira pública ou privada; e <b>(iii)</b> cotas de fundos de investimento de Renda Fixa ou Referenciado DI, desde que na forma de condomínio aberto, inclusive aqueles administrados ou geridos pela Administradora, Gestora ou empresas a elas ligadas, para o pagamento de despesas do Fundo e/ou da Classe Única. |
| <b>“Partes Relacionadas”:</b>     | são, com relação a uma Pessoa: <b>(i)</b> os empregados, diretores, sócios ou representantes legais; <b>(ii)</b> os cônjuges e/ou parentes até o 2º grau de parentesco; e <b>(iii)</b> as sociedades Controladoras, coligadas, subsidiárias ou que exerçam Controle Comum.                                                                                                                                                                                                                  |



|                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|----------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>“Patrimônio Líquido da Classe Única”:</b> | a soma algébrica disponível da Classe Única com o valor da Carteira da Classe Única, mais os valores a receber, menos as suas exigibilidades.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>“Patrimônio Líquido do Fundo”:</b>        | a soma algébrica disponível do Fundo com o valor da Carteira da Classe Única, mais os valores a receber, menos as suas exigibilidades.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| <b>“Patrimônio Líquido Negativo”:</b>        | tem o significado disposto na <u>Cláusula 8.2</u> , do <u>Anexo I</u> , do Regulamento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>“Período de Desinvestimento”:</b>         | o período que se iniciará no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento e se estenderá até a data de liquidação da Classe Única e/ou do Fundo (o que ocorrer primeiro), durante o qual a Gestora não realizará novos investimentos da Classe Única em Ativos Alvo, ressalvado o disposto neste Regulamento, e envidará seus melhores esforços no processo de desinvestimento total da Classe Única, de acordo com estudos, análises, e estratégias de desinvestimento aprovadas pela Gestora que, conforme conveniência e oportunidade, e sempre no melhor interesse da Classe Única, propiciem aos Cotistas o melhor retorno possível. |
| <b>“Período de Investimento”:</b>            | o período de investimento da Classe Única conforme previsto deste Regulamento, a contar da data da Primeira Integralização, durante o qual as Chamadas de Capital para integralização de Cotas serão realizadas com o objetivo de investimento pela Classe Única em Ativos Alvo e em Outros Ativos ou pagamento de Encargos do Fundo e/ou da Classe Única.                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <b>“Pessoa”:</b>                             | significa qualquer pessoa física, jurídica ou entidade não personificada, constituída no Brasil ou no exterior, incluindo, mas sem limitação, sociedades de qualquer tipo, de fato ou de direito, consórcio, parceria, associação, <i>joint venture</i> , <i>trust</i> , fundos de investimento e universalidade de direitos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>“Política de Investimento”:</b>           | tem o significado disposto na <u>Cláusula 4.3</u> , do <u>Anexo I</u> , do Regulamento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |



|                                             |                                                                                                                                                                               |
|---------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>“Prazo de Duração da Classe Única”:</b>  | tem o significado disposto na <u>Cláusula 1.2</u> , do <u>Anexo I</u> , do Regulamento.                                                                                       |
| <b>“Prazo de Duração do Fundo”:</b>         | tem o significado disposto na <u>Cláusula 1.2</u> , da <u>Parte Geral</u> , do Regulamento.                                                                                   |
| <b>“Prestadores de Serviço Essenciais”:</b> | significa, em conjunto, a “Administradora” e a “Gestora”.                                                                                                                     |
| <b>“Primeira Integralização”:</b>           | significa a data da primeira integralização das Cotas da Classe Única objeto da primeira Chamada de Capital, ou seja, 03 de março de 2022.                                    |
| <b>“Resolução CVM 30”:</b>                  | significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.                                                                                                                       |
| <b>“Resolução CVM 160”:</b>                 | significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.                                                                                                  |
| <b>“Resolução CVM 175”:</b>                 | significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.                                                                                               |
| <b>“Sociedades Alvo”:</b>                   | são as sociedades por ações abertas ou fechadas, sediadas no Brasil ou no exterior, bem como as sociedades limitadas, sendo elas passíveis de investimento pela Classe Única. |
| <b>“Sociedades Investidas”:</b>             | significa as Sociedades Alvo que recebam investimento da Classe Única, nos termos deste Regulamento.                                                                          |
| <b>“Taxa de Administração”:</b>             | tem o significado disposto na <u>Cláusula 5.1</u> , <u>Anexo I</u> , do Regulamento.                                                                                          |
| <b>“Taxa de Estruturação”:</b>              | tem o significado disposto na <u>Cláusula 5.1.2</u> , do <u>Anexo I</u> , do Regulamento.                                                                                     |
| <b>“Taxa de Gestão”:</b>                    | tem o significado disposto na <u>Cláusula 5.2</u> , do <u>Anexo I</u> , do Regulamento.                                                                                       |
| <b>“Taxa Máxima de Custódia”:</b>           | tem o significado disposto na <u>Cláusula 5.6</u> , do <u>Anexo I</u> , do Regulamento.                                                                                       |
| <b>“Taxa de Performance”:</b>               | tem o significado disposto na <u>Cláusula 5.5</u> , do <u>Anexo I</u> , do Regulamento.                                                                                       |



\* \* \*



## REGULAMENTO DO PIPO FUNDO DE FUNDOS VENTURE CAPITAL I – FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR – RESPONSABILIDADE LIMITADA

### PARTE GERAL

#### 1 DO FUNDO

- 1.1 Forma de Constituição.** O PIPO FUNDO DE FUNDOS VENTURE CAPITAL I – FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR – RESPONSABILIDADE LIMITADA é um fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado e regido pelo presente Regulamento, pela Resolução CVM 175, pelo Código ART ANBIMA, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis (“**Fundo**”).
- 1.2 Prazo de Duração.** O Fundo foi constituído com prazo indeterminado de duração (“**Prazo de Duração do Fundo**”), sendo observado que, mediante proposta da Gestora, o Prazo de Duração do Fundo poderá ser alterado, prorrogado ou antecipado mediante aprovação por maioria simples dos cotistas do Fundo (“**Cotistas**”) em sede de Assembleia Geral.
- 1.3 Classes de Cotas.** O Fundo será constituído por 1 (uma) classe única de cotas (“**Classe Única**” e “**Cotas**”, respectivamente).

#### 2 DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO

- 2.1 Administração.** O Fundo será administrado pela Administradora, a qual, observadas as limitações legais e regulamentares aplicáveis e o disposto neste Regulamento, tem poderes para praticar todos os atos necessários ao funcionamento e à manutenção do Fundo, sendo responsável pela sua constituição e pela prestação de informações à CVM na forma da Resolução CVM 175 e quando solicitadas.
- 2.2 Obrigações da Administradora.** Não obstante o disposto no Anexo I, são obrigações da Administradora, sem prejuízo das obrigações da Gestora:
- (i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
    - (a) o registro dos Cotistas e de transferências de Cotas;
    - (b) o livro de atas das Assembleias Gerais, Assembleias Especiais e de atas de reuniões dos comitês técnicos ou de investimentos;
    - (c) o livro ou lista de presença dos Cotistas;



- (d) os relatórios do Auditor Independente sobre as demonstrações contábeis;
  - (e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pela Classe Única e seu patrimônio; e
  - (f) a cópia da documentação relativa às operações da Classe Única.
- (ii) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;
  - (iii) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Resolução CVM 175;
  - (iv) elaborar e divulgar, com base em informações fornecidas pela Gestora, informações periódicas, demonstrações contábeis auditadas e informações eventuais da Classe Única;
  - (v) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo e informados no momento do seu registro, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe Única;
  - (vi) manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido neste Regulamento;
  - (vii) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada da Classe Única;
  - (viii) observar as disposições deste Regulamento;
  - (ix) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo; e
  - (x) cumprir as deliberações da Assembleia Geral e da Assembleia Especial, conforme o caso.

**2.3 Contratação pela Administração.** Incluem-se entre as obrigações da Administradora contratar, em nome do Fundo e/ou da Classe Única, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços: **(i)** tesouraria, controle, processamento e custódia dos ativos; **(ii)** escrituração das Cotas; **(iii)** auditoria independente; e **(iv)** prestador(es) de serviços para elaboração do laudo de avaliação por valor justo dos Ativos Alvo e/ou Outros Ativos da Classe Única.

**2.3.1 Prestador de Serviço não Habilitado.** Caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo e/ou à Classe Única não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Administradora deverá fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo e/ou à Classe Única.



**2.4 Gestão.** Não obstante o disposto no Anexo I e sem prejuízo de outras atribuições conferidas à Gestora por força deste Anexo I e do Acordo Operacional, são obrigações da Gestora:

- (i) informar à Administradora, de imediato, caso corra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado em nome do Fundo e/ou da Classe Única;
- (ii) providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe Única para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
- (iii) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe Única;
- (iv) manter a Carteira enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;
- (v) observar as disposições constantes deste Regulamento; e
- (vi) cumprir as deliberações da Assembleia Geral e da Assembleia Especial, conforme o caso.

**2.4.1 Equipe de Gestão.** Para fins do disposto no Artigo 9º, §1º, inciso XXI do Código ART ANBIMA, a Gestora deverá assegurar que a equipe-chave, envolvida diretamente nas atividades de gestão do Fundo, será composta por 1 (um) gestor e 2 (dois) analistas, no mínimo, de cargo sênior ou júnior.

**2.3.1.1 Analista Júnior.** Para o perfil de um analista júnior, a Gestora alocará profissional com até 2 (dois) anos de comprovada experiência profissional em atividade diretamente relacionada à análise ou à estruturação de investimentos.

**2.3.1.2 Analista Sênior.** Para o perfil de um analista sênior, a Gestora alocará profissional com mais de 2 (dois) anos de comprovada experiência profissional em atividade diretamente relacionada à análise ou à estruturação de investimentos.

**2.3.1.3 Gestor.** Para o perfil de gestor, a Gestora alocará profissional com certificação de Certificação de Gestores ANBIMA (CGA).

**2.5 Contratação da Gestora.** Inclui-se as obrigações da Gestora contratar, em nome do Fundo e/ou da Classe Única, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços: **(i)** intermediação de operações para a Carteira; **(ii)** distribuição de Cotas; **(iii)** consultoria de investimentos; **(iv)** classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; **(v)** formador de mercado de classe fechada; e **(vi)** cogestão da Carteira.



**2.5.1 Contratação de Outros Serviços.** A Gestora poderá contratar outros serviços não especificados na Parte Geral do Regulamento, em benefício do Fundo e/ou da Classe Única, observado que:

- (i) a contratação não ocorre em nome do Fundo e/ou da Classe Única, salvo previsão no Regulamento ou aprovação em Assembleia Geral; e
- (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo e/ou à Classe Única não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Gestora deverá fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo e/ou à Classe Única, conforme o caso.

**2.6 Custódia e Auditoria.** Os serviços de custódia, escrituração de Cotas, tesouraria e liquidação do Fundo e da Classe Única serão prestados pelo Custodiante, e os serviços de auditoria independente serão prestados pelo Auditor Independente, os quais se encontram legalmente habilitados pela CVM para exercer tais serviços.

**2.7 Vedações.** É vedada à Administradora e à Gestora, direta ou indiretamente, a prática dos seguintes atos em nome do Fundo e da Classe Única:

- (i) receber depósito em conta corrente;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo na forma permitida pela regulamentação vigente, se for o caso;
- (iii) prestar fiança, aval, aceite, ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral e/ou da Assembleia Especial, conforme o caso;
- (iv) vender Cotas à prestação, salvo no caso de celebração pelo Cotista de Compromisso de Investimento;
- (v) prometer rendimento predeterminado ao Cotista;
- (vi) utilizar recursos do Fundo e/ou da Classe Única para pagamento de seguro contra perdas financeiras do Cotista;
- (vii) praticar qualquer ato de liberalidade, exceto pelas doações que o Fundo e/ou a Classe Única estiver autorizado a fazer nos termos do Regulamento, conforme previsto no § 2º do Artigo 118 da Resolução CVM 175; e
- (viii) aplicar recursos:
  - a. na aquisição de bens imóveis;
  - b. na aquisição de direitos creditórios, exceto caso os direitos creditórios sejam emitidos por Sociedades Investidas; e



c. na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão.

**2.8 Garantias.** Caso existam garantias prestadas pelo Fundo e/ou pela Classe Única, a Administradora deverá zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página da Administradora na rede mundial de computadores.

**2.9 Substituição da Administradora ou Gestora.** A Administradora e a Gestora devem ser substituídas nas hipóteses de: **(i)** descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, por decisão da CVM; **(ii)** renúncia; ou **(iii)** destituição, por deliberação da Assembleia Geral.

**2.9.1 Prazo para Substituição.** A Assembleia Geral deve deliberar sobre a substituição da Administradora ou da Gestora em até 15 (quinze) dias da sua renúncia ou descredenciamento e deve ser convocada: **(i)** imediatamente pela Administradora, Gestora ou pelos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas, nos casos de renúncia; ou **(ii)** imediatamente pela CVM, nos casos de descredenciamento; ou **(iii)** por qualquer Cotista caso não ocorra convocação nos termos dos incisos (i) e (ii) acima.

**2.9.2 Prazo para Renúncia.** No caso de renúncia da Administradora ou da Gestora, a renunciante deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo e da Classe Única pela Administradora, em conjunto com o Custodiante.

**2.9.3 Nomeação de Administrador/Gestor Temporário.** No caso de descredenciamento, a Superintendência competente da CVM poderá nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia Geral.

### 3 ASSEMBLEIA GERAL

**3.1 Competência e Deliberação.** Sem prejuízo das matérias estabelecidas na regulamentação própria e de outras matérias previstas em outros artigos deste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias dispostas abaixo com o seguinte quórum para deliberação:

| Deliberação |                                                                                                                                       | Quórum                                   |
|-------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------|
| (i)         | as demonstrações contábeis do Fundo e da Classe Única, nos termos do Artigo 71 da Resolução CVM 175, observada a Cláusula 3.2 abaixo; | Maioria de votos dos Cotistas presentes. |



| Deliberação                                                                                                                                  | Quórum                                         |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|
| (ii) a destituição ou substituição de Prestador de Serviço Essencial ou demais prestadores de serviço do Fundo e escolha de seu substituto;  | Maioria simples das Cotas subscritas do Fundo. |
| (iii) a elevação da Taxa de Administração ou da Taxa de Performance;                                                                         | Maioria simples das Cotas subscritas do Fundo. |
| (iv) a alteração do quórum de instalação e/ou de deliberação da Assembleia Geral;                                                            | Maioria simples das Cotas subscritas do Fundo. |
| (v) a instalação, composição, organização e funcionamento de eventuais comitês e conselhos do Fundo;                                         | Maioria simples das Cotas subscritas do Fundo. |
| (vi) a incorporação, fusão, cisão, total ou parcial, a transformação ou liquidação do Fundo e/ou da Classe Única; e                          | Maioria simples das Cotas subscritas do Fundo. |
| (vii) alteração do Regulamento no tocante a matéria que seja comum a todas as classes de Cotas, ressalvado o Artigo 52 da Resolução CVM 175. | Maioria simples das Cotas subscritas do Fundo. |

**3.2 Aprovação automática das demonstrações financeiras.** As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral não seja instalada em virtude de não comparecimento dos cotistas.

**3.3 Alteração do Regulamento sem Assembleia.** Este Regulamento, bem como o seu Anexo I, poderão ser alterados, independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração: **(i)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; **(ii)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da Classe Única, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e/ou **(iii)** envolver redução da Taxa de Administração.

**3.3.1 Prazo para Comunicação.** As alterações referidas nos itens “(i)” e “(ii)” da Cláusula 3.3 acima deverão ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas. A alteração do “(iii)” da Cláusula 3.3 acima deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.



**3.4 Convocação Assembleia.** A Assembleia Geral pode ser convocada pela Administradora, por iniciativa própria ou mediante a solicitação de Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas do Fundo.

**3.4.1 Prazo para Convocação.** A convocação da Assembleia Geral por solicitação de Cotistas de que trata o *caput*, deve ser dirigida à Administradora, que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento da solicitação deverá realizar a convocação da Assembleia Geral.

**3.4.2 Disponibilização de Informações.** A Administradora deve disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral.

**3.4.3 Meios e Prazo de Convocação.** A convocação da Assembleia Geral far-se-á com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência da data prevista para a sua realização, por meio de correspondência encaminhada aos Cotistas, admitida a utilização de correio eletrônico, ficando para tal os Cotistas responsáveis pela atualização de seus dados e dela constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral, todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, bem como a respectiva ordem do dia a ser deliberada, sendo que, caso não disponha em contrário a convocação, a Assembleia Geral ocorrerá na sede da Administradora.

**3.4.4 Dispensa de Convocação.** Independentemente de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

**3.5 Instalação Assembleia.** A Assembleia Geral se instalará exclusivamente com a presença de qualquer número de Cotistas.

**3.6 Voto Assembleia.** Nas deliberações das Assembleias Gerais, a cada Cota emitida será atribuído o direito a um voto, sendo certo que somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas inscritos no “Registro de Cotistas” na data da convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

**3.6.1 Meios de realização da Assembleia Geral.** A Assembleia Geral poderá ser realizada: (i) de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou (ii) de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

**3.6.2 Sede da Administradora.** A Assembleia Geral realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.



**3.6.3 Consulta Formal.** As deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, formalizada por escrito, dirigida pela Administradora aos Cotistas, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

**3.6.4 Resposta à Consulta Formal.** A resposta dos Cotistas à consulta formal referida acima deverá se dar no prazo máximo de 10 (dez) dias e a ausência de resposta neste prazo será considerada como uma abstenção pelos Cotistas silentes à consulta formulada.

**3.7 Cotista Inadimplente.** O Cotista Inadimplente na data da convocação da Assembleia Geral não tem direito a voto sobre a totalidade de Cotas por ele detidas, subscritas ou integralizadas.

**3.8 Conferência Telefônica.** Será admitida a realização de Assembleias Gerais por meio de conferências telefônicas ou vídeo conferências, não excluídas a obrigatoriedade de elaboração e assinatura de ata da reunião, com descrição da ordem do dia e dos assuntos deliberados.

#### **4 ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO**

**4.1 Encargos do Fundo.** Constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente do Fundo, assim como de sua Classe Única, sem prejuízo de outras despesas previstas na Resolução CVM 175 ou em regulamentação específica (“Encargos do Fundo”):

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, incluindo a taxa de fiscalização da CVM;
- (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175, neste Regulamento ou nas demais regulamentações pertinentes;
- (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) honorários e despesas do Auditor Independente;
- (v) emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagas por operações da Carteira;
- (vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;



- (vii) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da Carteira, assim como a parcela de prejuízos da Carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da Carteira;
- (x) despesas com a realização de Assembleia Geral, reuniões de comitês ou conselhos do Fundo, sem limite de valor;
- (xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe Única do Fundo;
- (xii) despesas com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos da Carteira;
- (xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da Carteira;
- (xiv) despesas inerentes à: **(a)** distribuição primária de Cotas; e **(b)** admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (xv) royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre a Administradora e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
- (xvi) a Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a Taxa de Performance;
- (xvii) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, Taxa de Performance ou Taxa de Gestão, observado o Artigo 99 da Resolução CVM 175;
- (xviii) taxa máxima de distribuição, caso aplicável;
- (xix) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- (xx) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe Única, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175; e
- (xxi) contratação da agência de classificação de risco.

**4.2 Encargos Não Previstos.** Observado os Encargos do Fundo e/ou da Classe Única, quaisquer despesas não previstas como Encargos do Fundo e/ou da Classe Única correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.



**4.2.1** Nos termos do Artigo 96 da Resolução CVM 175, na hipótese de constituição de conselhos ou comitês do Fundo e/ou da Classe Única por iniciativa dos Prestadores de Serviço Essenciais, os membros de tais conselhos ou comitês poderão ser remunerados com parcelas da Taxa de Administração e/ou Taxa de Gestão, conforme o caso.

**4.3 Reembolso Estruturação.** As despesas indicadas neste Capítulo incorridas pela Administradora e/ou pela Gestora, ou por outros prestadores de serviço desde que relacionados à estruturação do Fundo e/ou da Classe Única, anteriormente à constituição ou ao registro do Fundo e/ou da Classe Única perante a CVM serão passíveis de reembolso pelo Fundo e/ou pela Classe Única, limitados à R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), e serão passíveis de nota explicativa e de auditoria no momento em que forem elaboradas as demonstrações financeiras do primeiro exercício fiscal do Fundo. O prazo máximo para o reembolso de tais despesas será de 12 (doze) meses a contar da primeira integralização de Cotas.

## **5 DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E ATENDIMENTO AO COTISTA**

**5.1 Informações a serem Comunicadas.** A Administradora deverá enviar aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, caso aplicável, e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos, as seguintes informações:

- (i) quadrimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações referidas no Suplemento L do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;
- (ii) semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira, discriminando a quantidade e a espécie dos Ativos Alvo e Outros Ativos que a integram; e
- (iii) anualmente, em até 150 (cento e cinquenta dias) dias após o encerramento do exercício social do Fundo, as demonstrações contábeis do Fundo e da Classe Única, acompanhadas dos pareceres de auditoria independente.

**5.2 Relatórios e Informações.** A Administradora deve disponibilizar aos Cotistas e à CVM os seguintes documentos, relativos a informações eventuais sobre o Fundo e à Classe Única:

- (i) no mesmo dia de sua convocação, edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial, conforme o caso;
- (ii) no mesmo dia de sua realização, o sumário das decisões tomadas na Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial, caso as Cotas estejam admitidas à negociação em mercados organizados;



- (iii) em até 8 (oito) dias após a sua ocorrência, a ata da Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial, conforme o caso; e
- (iv) prospecto, material publicitário, conforme o caso, e anúncios de início e de encerramento de oferta pública de distribuição de Cotas, nos prazos estabelecidos em regulamentação específica.

**5.3 Ato ou Fato Relevante.** A Administradora é obrigada a divulgar ampla e imediatamente aos Cotistas na forma prevista no presente Regulamento e por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, e para a entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe Única ou aos ativos integrantes de sua Carteira, através de qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento pelo Cotista seja possível, bem como a manter disponível em sua sede e nas instituições responsáveis pela colocação de Cotas, sem exclusão de qualquer outro meio adicional, desde que não sejam informações confidenciais referentes a Fundos Alvo ou sobre companhias integrantes de sua carteira que tenham sido obtidas pela Administradora e/ou pela Gestora sob compromisso de confidencialidade e/ou em razão de suas funções regulares enquanto membro ou participante dos órgãos da administração dos Fundos Alvo e/ou de companhias investidas pelos Fundos Alvo.

**5.3.1 Exemplos de Atos/Fatos Relevantes.** Considera-se relevante qualquer deliberação da Assembleia Geral ou da Administradora, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado ao Fundo e/ou à Classe Única que possa influir de modo ponderável:

- (i) na cotação das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados;
- (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas; e
- (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados.

**5.3.2 Retenção de Fato/Ato Relevante.** Os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a Gestora e a Administradora, em conjunto, entenderem que sua revelação colocará em risco interesse legítimo do Fundo, da Classe Única, do Fundo Alvo e/ou da Companhia Investida.

**5.3.3 Divulgação de Ato/Fato Relevante.** A Administradora fica obrigada a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese da informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das Cotas.

**5.4 Divulgação.** A publicação de informações referidas neste Capítulo deve ser feita na página da Administradora na rede mundial de computadores e mantida disponível aos Cotistas em



sua sede, bem como deve ser simultaneamente enviada ao mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação, se for o caso, e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

**5.4.1 Procedimento ANBIMA.** Sem prejuízo do dever de divulgar aos Cotistas as informações na forma determinada pela CVM, a Administradora deverá atentar para os procedimentos de divulgação de informação emanados pelo Código ART ANBIMA.

## **6 DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 6.1 Exercício Social.** O exercício social do Fundo se encerra no último dia do mês de março de cada ano.
- 6.2 Foro.** Fica eleito o foro central da Comarca de São Paulo, estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir as questões ligadas ao presente Regulamento.
- 6.3 Regência.** Este Regulamento será regido, interpretado e executado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

.....



## ANEXO I

### CLASSE ÚNICA DO PIPO FUNDO DE FUNDOS VENTURE CAPITAL I – CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR – RESPONSABILIDADE LIMITADA

#### 1 CARACTERÍSTICAS GERAIS

- 1.1 **Tipo de Condomínio.** A Classe Única foi constituída sob a forma de um condomínio fechado.
- 1.2 **Prazo de Duração.** Observado o Prazo de Duração do Fundo, a Classe Única foi constituída com prazo determinado de 12 (doze) anos de duração contados da Primeira Integralização de Cotas (“**Prazo de Duração da Classe Única**”), sendo observado que o Prazo de Duração da Classe Única poderá ser prorrogado por mais 3 (três) períodos, de 1 (um) ano cada, mediante proposta da Gestora e aprovação pela Assembleia Especial. A Assembleia Especial poderá encerrar antecipadamente ou prorrogar o Prazo de Duração de Classe Única.
- 1.3 **Público-alvo.** As Cotas da Classe Única são destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais, nos termos da Resolução CVM 30, observado que no âmbito da 1ª Emissão o público-alvo será exclusivamente Investidores Profissionais, nos termos da Resolução CVM 175.

#### 2 REGIME DE RESPONSABILIDADE E REGIME DE INSOLVÊNCIA

- 2.1 **Responsabilidade Limitada dos Cotistas.** A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.
- 2.2 **Patrimônio Líquido Negativo.** Na hipótese de a Administradora verificar que a Classe Única está com o Patrimônio Líquido Negativo, nos termos da Cláusula 8.2 abaixo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única ou da declaração judicial de insolvência da Classe Única, a Administradora deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.

#### 3 DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

- 3.1 **Administração.** Em acréscimo às obrigações e aos direitos e deveres estabelecidos na Parte Geral do Regulamento, competirá à Administradora, no âmbito da Classe Única:
  - (i) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos à Classe Única;
  - (ii) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades da Classe Única;



- (iii) transferir à Classe Única qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administradora;
- (iv) manter os Ativos Alvo integrantes da Carteira custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvadas as hipóteses de dispensa de contratação de serviços de custódia previstas no Artigo 25 do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175;
- (v) elaborar e divulgar as informações previstas no capítulo “Demonstrações Financeiras, Relatório de Auditoria e Exercício Social” deste Anexo, observadas a metodologia e a periodicidade que vierem a ser estabelecidas por deliberações emitidas pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas de FIP/FIEE da ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, devendo, ainda, atualizar o Cotista quanto a quaisquer informações que representem Conflito de Interesse;
- (vi) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pela Classe Única; e
- (vii) efetuar Chamadas de Capital, conforme instruções da Gestora.

**3.2 Gestão.** Em acréscimo às obrigações e aos direitos e deveres estabelecidos na Parte Geral do Regulamento, bem como no acordo operacional, a Carteira da Classe Única será gerida pela Gestora, observadas as decisões da Assembleia Especial e as recomendações do Comitê de Investimentos. Respeitados os limites estabelecidos na regulamentação aplicável e neste Regulamento, a Gestora terá os poderes necessários para exercer todos os direitos inerentes à gestão dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos, inclusive:

- (i) fornecer aos Cotistas as atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
- (ii) firmar os acordos de acionistas/sócios das Sociedades Investidas, caso aplicável, e demais contratos ou compromissos de investimentos necessários ou desejáveis para o cumprimento dos objetivos da Classe Única;
- (iii) manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Sociedade Investida, nos termos do disposto no Artigo 5º, Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, e assegurar as práticas de governança referidas no Artigo 8º, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;
- (iv) proteger e defender os interesses da Classe Única junto aos Fundos Investidos e Sociedades Investidas, conforme o caso, inclusive propondo medidas legais, caso necessário desde que, nessa hipótese, a Administradora tenha outorgado os



poderes necessários mediante instrumento de procuração específico para cada caso;

- (v) negociar e contratar, em nome da Classe Única, os Ativos Alvo e os Outros Ativos, bem como os intermediários para realizar operações da Classe Única, representando a Classe Única, para todos os fins de direito, para essa finalidade;
- (vi) negociar e contratar, em nome da Classe Única, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente ao investimento ou o desinvestimento nos Ativos Alvo e nos Outros Ativos, conforme estabelecido na Política de Investimentos da Classe Única;
- (vii) monitorar os ativos integrantes da Carteira da Classe Única e exercer o direito de voto decorrente dos Ativos Alvo, quando aplicável e se necessário, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício;
- (viii) cumprir as deliberações do Comitê de Investimentos no tocante às atividades de gestão que estejam em consonância com o Regulamento e a regulamentação aplicável;
- (ix) elaborar, em conjunto com a Administradora, relatório a respeito das operações e resultados da Classe Única, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175 e do presente Anexo;
- (x) fornecer aos Cotistas estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial, conforme o caso, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- (xi) custear as despesas de propaganda da Classe Única;
- (xii) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades da Classe Única;
- (xiii) transferir à Classe Única qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestora;
- (xiv) cumprir e fazer cumprir todas as disposições do Regulamento e deste Anexo aplicáveis às atividades de gestão da Carteira;
- (xv) elaborar as políticas e diretrizes sobre a avaliação de investimentos e desinvestimentos da Classe Única em Fundos Investidos;
- (xvi) identificar, analisar e selecionar alternativas de investimento e desinvestimento em Fundos Investidos;
- (xvii) verificar a adequação dos Fundos Alvo e Sociedades Alvo aos requisitos da política de investimentos da Classe Única previstos na Cláusula 4.3 deste Anexo I;



- (xviii) negociar e contratar, em nome da Classe Única, bem como coordenar os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos da Classe Única com relação aos Ativos Alvo; e
- (xix) fornecer à Administradora todas as informações e documentos necessários para que esta possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:
  - (a) as informações necessárias para que a Administradora determine se a Classe Única permanece enquadrada como “entidade de investimento”, nos termos da regulamentação contábil específica;
  - (b) as demonstrações contábeis auditadas da Sociedade Alvo, conforme previsto do Capítulo 13 deste Anexo, conforme aplicável; e
  - (c) o laudo de avaliação do valor justo da Sociedade Alvo, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que a Administradora possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pela Gestora para o cálculo do valor justo.

**3.2.1 Apreciação pela Assembleia.** Sempre que forem requeridas informações na forma prevista no inciso “(i)” e “(x)” da Cláusula 3.2 acima, a Gestora, em conjunto com a Administradora, poderá submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral e/ou da Assembleia Especial, conforme o caso, tendo em conta os interesses do Fundo e/ou da Classe Única, conforme o caso, e dos demais Cotistas, e eventuais Conflitos de Interesses em relação: **(i)** a conhecimentos técnicos; **(ii)** aos Fundos Investidos e/ou às Sociedades Investidas; e **(iii)** às Sociedades Investidas que integrem a carteira dos Fundos Investidos, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

**3.2.2 Poderes de Gestão.** A Gestora, respeitados os limites estabelecidos na regulamentação aplicável, no Regulamento, neste Anexo e no acordo operacional, detém todos os poderes necessários para realizar todos os atos relacionados à gestão dos Ativos Alvo e/ou Outros Ativos, bem como exercer todos os direitos inerentes aos Ativos Alvo e/ou Outros Ativos, inclusive o de representar a Classe Única em juízo e fora dele, comparecer e votar em assembleias gerais de Sociedades Alvo, sejam elas ordinárias ou extraordinárias, em reuniões de órgãos administrativos de qualquer espécie, exercer direito de ação, negociar estatutos sociais das Sociedades Alvo e eventuais alterações, assim como firmar contratos de compra e venda de valores mobiliários, acordos de acionistas das Sociedades Alvo, acordos de investimento, instrumentos de garantia e/ou contratos de empréstimo, conforme o caso, observadas as limitações do Regulamento, deste Anexo e da regulamentação em vigor.



**3.2.3 Representação.** A Gestora, quando da prática de atos relacionados à gestão dos Ativos Alvo, deverá obter da Administradora concordância prévia e expressa para representar a Classe Única em juízo, sendo que a Administradora deverá se manifestar em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da comunicação da Gestora.

**3.2.4 Comunicação à Administradora.** A Gestora deverá dar ciência à Administradora sobre a realização de qualquer investimento ou desinvestimento em Ativos Alvo, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, contados da data da operação pretendida. Ainda, deverá dar ciência à Administradora das deliberações tomadas em assembleia geral e reunião do conselho de administração da Sociedade Alvo, no Dia Útil subsequente à realização de referidos atos.

**3.2.5 Envio de Documentos à Administradora.** A Gestora deverá encaminhar à Administradora, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a sua assinatura, uma cópia de cada documento firmado em nome da Classe Única, conforme o caso, sem prejuízo do envio, na forma e horários previamente estabelecidos pela Administradora, de informações adicionais que permitam a esta última o correto cumprimento de suas obrigações legais e regulamentares para com a Classe Única.

#### 4 OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO

**4.1 Objetivo.** O objetivo preponderante da Classe Única é proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas no longo prazo e o retorno financeiro aos Cotistas, por meio da aquisição de Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvo e/ou Fundos Alvo, conforme o caso.

**4.2 Efetiva Influência.** A Classe Única buscará atingir seu objetivo por meio da aquisição de Ativos Alvo, durante o Período de Investimento, sendo observado que, caso aplicável, a Classe Única deverá participar do processo decisório de cada uma das Sociedades Investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégia e na sua gestão, inclusive, mas não se limitando, por meio da: **(i)** titularidade de Ativos Alvo que integrem os respectivos blocos de Controle das Sociedades Investidas; **(ii)** celebração de acordos de acionistas ou de sócios das Sociedades Investidas, conforme o caso; e **(iii)** pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure à Classe Única efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Sociedades Investidas, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração.

**4.2.1** Observado o disposto acima, fica desde já certo que o exercício de controle acionário das Companhias Alvo não é condição necessária para a participação da Classe Única no capital social das Sociedades Alvo.



- 4.3 Política de Investimento.** A Classe Única realizará investimentos, mediante orientação da Gestora em Fundos Alvo, constituídos no Brasil ou no exterior, que atendam aos seguintes requisitos (ou, no caso dos FIPs que invistam em outros FIPs, cujo FIP que compõe a respectiva carteira atenda aos seguintes requisitos): **(i)** estejam devidamente constituídos nos termos da Resolução CVM 175 e cujos documentos constitutivos, inclusive regulamentos, sejam válidos e exequíveis, nos termos da regulamentação aplicável; e **(ii)** a equipe técnica de profissionais do Fundo Alvo, na época do investimento da Classe Única em tal Fundo Alvo, esteja em consonância com as diretrizes e políticas definidas pela Gestora (“**Política de Investimento**”).
- 4.4 Dispensa de Participação no Processo Decisório.** Fica dispensada a participação da Classe Única no processo decisório da Sociedade Investida quando: **(i)** o investimento da Classe Única na Sociedade Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Sociedade Investida; ou **(ii)** o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Especial e aprovação pela maioria das Cotas subscritas presentes.
- 4.5 Companhias Listadas.** O requisito de efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas de que trata este capítulo não se aplica ao investimento em Sociedades Investidas listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que corresponda a até 35% (trinta e cinco por cento) do capital subscrito da Classe Única, sendo certo que: **(i)** o limite de que trata esta Cláusula será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada um dos eventos de integralização de Cotas previstos no Compromisso de Investimento; e **(ii)** caso a Classe Única ultrapasse o limite estabelecido nesta Cláusula por motivos alheios à vontade da Gestora, no encerramento do respectivo mês, e tal desenquadramento perdure quando do encerramento do mês seguinte, a Administradora deverá: **(a)** comunicar à CVM imediatamente a ocorrência de desenquadramento passivo, com as devidas justificativas, bem como previsão para reenquadramento; e **(b)** comunicar à CVM o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.
- 4.6 Práticas de Governança.** Observada as dispensas previstas neste Anexo e na Resolução CVM 175, as Sociedades Alvo que forem sociedades fechadas somente poderão receber investimentos da Classe Única se atenderem, cumulativamente, as seguintes práticas de governança:
- (i) seu estatuto social contenha disposição que proíba a emissão de partes beneficiárias, sendo que, à época da realização do investimento pela Classe Única,



não poderão existir quaisquer partes beneficiárias de emissão da Sociedade Alvo em circulação;

- (ii) os membros do conselho de administração, se houver, deverão ter mandato unificado de até 2 (dois) anos;
- (iii) disponibilizar informações para os acionistas/sócios sobre contratos com Partes Relacionadas, acordos de acionistas, programas de opção de aquisição de ações e outros títulos ou valores mobiliários de sua emissão, se houver;
- (iv) aderir à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- (v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, obrigar-se, perante a Classe Única, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa de que tratam os incisos anteriores; e
- (vi) ter suas demonstrações contábeis auditadas anualmente por auditores independentes registrados na CVM.

**4.7 Multiestratégia.** A Classe Única é classificada, nos termos do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, como “Multiestratégia”, de modo que as Sociedades Investidas da Classe Única podem ser de variados tipos e portes. Adicionalmente, caso as Sociedades Investidas da Classe Única se enquadrem como “Empresas Emergentes” ou “Capital Semente” de acordo com a receita bruta anual, deverão observar integralmente aos dispositivos aplicáveis, nos termos da Resolução CVM 175.

**4.7.1** A Classe Única fará jus às dispensas que trata o:

- (i) Artigo 14, inciso II, do Anexo Normativo IV, ao investir em Sociedades Alvo que apresentem receita bruta anual nos termos do Artigo 14, inciso I, do Anexo Normativo IV, e desde que observe integralmente os demais dispositivos aplicáveis às classes de cotas do tipo “Capital Semente”; e
- (ii) Artigo 15, inciso II, do Anexo Normativo IV, ao investir em Sociedades Alvo que apresentem receita bruta anual nos termos do disposto no Artigo 15, inciso I, do Anexo Normativo IV, e desde que observe integralmente os demais dispositivos aplicáveis às classes do tipo “Empresas Emergentes”.

### **Enquadramento**

**4.8 Enquadramento da Carteira.** A Classe Única investirá seus recursos de acordo com a Política de Investimentos, sendo que: **(i)** no mínimo, 90% (noventa por cento) do Patrimônio Líquido da Classe Única deverá estar aplicado exclusivamente nos Ativos Alvos de emissão das Sociedades Alvo e/ou dos Fundos Alvo, conforme o caso; e **(ii)** no máximo,



5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe Única deverá ser destinado ao pagamento de despesas da Classe Única.

**4.8.1 Outros Ativos.** A parcela do Patrimônio Líquido da Classe Única que não estiver investida em Ativos Alvo poderá ser alocada em Outros Ativos, sendo que não existirão quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação setorial para os Ativos Alvo e para os Outros Ativos que poderão compor a Carteira.

**4.8.2 Verificação do Enquadramento.** Para fins de verificação do enquadramento estabelecido nesta Cláusula, observado o disposto na regulamentação aplicável quanto ao enquadramento da Classe Única, devem ser somados aos Ativos Alvo, os seguintes valores:

- (i) destinados ao pagamento de Encargos da Classe Única desde que limitadas a 5% (cinco por cento) do capital subscrito da Classe Única;
- (ii) decorrentes de operações de desinvestimento: **(a)** no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; ou **(b)** no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; e **(c)** enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do Ativo Alvo desinvestido;
- (iii) a receber decorrentes da alienação a prazo dos Ativos Alvo; e
- (iv) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

**4.8.3 Período de Desenquadramento.** Caso o desenquadramento ao limite estabelecido na Cláusula acima perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos previsto neste Anexo I, a Gestora deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos: **(i)** reenquadrar a Carteira; ou **(ii)** solicitar à Administradora a devolução dos valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última Chamada de Capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

**4.8.4 Não Aplicabilidade.** O limite de composição e enquadramento da Carteira em Ativos Alvo, conforme previsto acima, não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos de cada um dos eventos de integralização de Cotas, conforme previstos no compromisso de investimento.



**4.9 Investimento no Exterior.** A Classe Única poderá investir até 100% (cem por cento) de seu Capital Comprometido em ativos no exterior, ainda que de forma indireta, por meio de outros fundos ou sociedades de investimento no exterior, independentemente de sua forma ou natureza jurídica, observados os limites da regulamentação aplicável, desde que tais ativos possuam a mesma natureza econômica dos Ativos Alvo.

**4.9.1 Ativo no Exterior.** Considera-se ativo no exterior quando o emissor tiver:

- (i) sede no exterior; ou
- (ii) sede no Brasil e ativos localizados no exterior que correspondam a 50% (cinquenta por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis.

**4.9.2 Exceção de Ativo no Exterior.** Não é considerado ativo no exterior quando o emissor tiver sede no exterior e ativos localizados no Brasil que correspondam a 90% (noventa por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis.

**4.9.3 Demonstrações Contábeis.** Para efeitos do disposto acima, devem ser consideradas as demonstrações contábeis individuais, separadas ou consolidadas, prevalecendo a que melhor representar a essência econômica dos negócios para fins da referida classificação.

**4.9.4 Verificação de Condições.** A verificação quanto às condições dispostas nas Cláusulas acima deve ser realizada no momento do investimento pela Classe Única nos ativos do emissor.

**4.9.5 Requisitos de Governança.** Os requisitos mínimos de governança corporativa previstos na Cláusula 4.6 acima devem ser cumpridos pelas Sociedades Investidas no exterior, ressalvadas as adaptações necessárias decorrentes da regulamentação da jurisdição onde se localiza o investimento da Classe Única.

**4.10 Debêntures Simples.** A Classe Única não poderá investir o seu Capital Comprometido em debêntures simples.

**4.11 Aplicação em Fundos Alvo.** A Classe Única poderá investir em cotas de outro FIP ou em cotas de Fundos de Ações – Mercado de Acesso, constituídos no Brasil ou no exterior, para fins de atendimento ao limite de aplicação em Ativos Alvo, conforme referido neste capítulo. Nessa hipótese, a Classe Única deverá consolidar as aplicações dos fundos investidos, inclusive para fins de apuração dos limites de concentração da Carteira, exceto as aplicações em fundos geridos por terceiros não ligados à Administradora ou à Gestora.



## **Carteira**

**4.12 Procedimento de Alocação.** Nos termos da Política de Investimento, conforme descrito neste Capítulo, na formação, manutenção e desinvestimento da Carteira serão observados os seguintes procedimentos:

- (i) os recursos que venham a ser aportados na Classe Única, mediante a integralização de Cotas, por meio de Chamada de Capital: **(a)** deverão ser utilizados para a aquisição de Ativos Alvo até o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente (1) à data da primeira integralização de Cotas no âmbito de cada Chamada de Capital ou (2) à data de encerramento da oferta pública de distribuição de Cotas objeto de registro na CVM; e/ou **(b)** poderão ser utilizados para pagamento de Encargos da Classe Única e/ou Encargos do Fundo e/ou da Classe Única;
- (ii) até que os investimentos da Classe Única nos Ativos Alvo sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados na Classe Única, em decorrência da integralização de Cotas, serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério da Gestora, no melhor interesse da Classe Única e dos Cotistas; e
- (iii) durante os períodos que compreendam entre **(a)** o recebimento, pela Classe Única, de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos da Classe Única nos Ativos Alvo e Outros Ativos, e **(b)** a data de distribuição de tais rendimentos e outras remunerações ao Cotista, a título de pagamento de amortização, tais recursos deverão ser mantidos aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério da Administradora, no melhor interesse da Classe Única e do Cotista.

**4.12.1 Não Investimento em Ativos Alvo.** Caso os investimentos da Classe Única nos Ativos Alvo não sejam realizados dentro do prazo previsto, a Administradora deverá convocar imediatamente a Assembleia Especial para deliberar sobre: **(i)** a prorrogação do referido prazo; ou **(ii)** a restituição aos Cotistas dos valores já aportados no Fundo e que sejam referentes aos investimentos nos Ativos Alvo originalmente programados e não concretizados por qualquer razão.

**4.12.2 Desenquadramento.** A Administradora deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.

**4.13 Coinvestimento.** Considerando as restrições da Cláusula 4.18 abaixo, poderão ser oferecidas aos Cotistas, bem como a quaisquer terceiros interessados, à exclusivo critério da Gestora, oportunidades para realização de coinvestimento com a Classe Única em uma ou mais Sociedades Alvo, Sociedades Investidas e/ou Fundos Alvo, Fundos Investidos.



- 4.13.1** Para implementação do coinvestimento, a Gestora enviará aos Cotistas, uma comunicação informando a possibilidade da realização de coinvestimento, diretamente ou por meio de veículo próprio para estes fins, para que os Cotistas possam analisar a viabilidade do aporte, total ou parcial, em tais oportunidades de coinvestimento, que serão oferecidas em condições equitativas e de mercado, sem prejuízo da possibilidade de ser alocada proporção maior à Classe Única, a critério do Comitê de Investimentos.
- 4.13.2** Os Cotistas deverão informar a Gestora formalmente o interesse em evoluir na análise do coinvestimento até a data da realização da referida reunião do Comitê de Investimentos. Os Cotistas terão direito de preferência para realizar o coinvestimento, na proporção de suas respectivas participações nas Cotas da Classe Única, sendo certo que não havendo o exercício deste direito por parte dos Cotistas sobre o total do coinvestimento, a Gestora poderá alocar a terceiros a parcela remanescente, a seu exclusivo critério.
- 4.13.3** Exceto se de outra forma autorizado pela Assembleia Geral de Cotistas, caso um ou mais Cotistas da Classe Única ou terceiros interessados venham a se tornar acionistas/cotistas ou sócios diretos e/ou indiretos de uma ou mais Sociedades Alvo e/ou Fundos Alvo, em razão da realização de coinvestimento previsto nesta Cláusula 4.13, tais Cotistas deverão obrigatoriamente obter alinhamento através da assinatura de um acordo de acionistas/cotistas ou acordo de sócios com a Classe Única com relação a cada Sociedade Investida e/ou Fundo Investido.
- 4.14 Mesmo Segmento.** Os fundos de investimentos administrados pela Administradora poderão realizar investimentos em companhias que atuem no mesmo segmento das Sociedades Alvo.
- 4.15 AFAC.** A Classe Única não poderá realizar AFACs nas Sociedades Investidas e/ou Sociedades Alvo.
- 4.16 Bonificações.** Os juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que venham a ser distribuídas em benefício da Classe Única, por conta de seus investimentos nos Ativos Alvo e/ou outros rendimentos oriundos de Outros Ativos que componham a Carteira serão incorporados ao Patrimônio Líquido da Classe Única e serão considerados para fins de pagamento de parcelas de amortização aos Cotistas, da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa de Performance e/ou dos demais encargos da Classe Única e/ou do Fundo.
- 4.16.1 Rendimentos.** Os pagamentos de amortização, resgate, negociações no mercado secundário oriundos dos Ativos Alvos e/ou outros rendimentos oriundos de ativos que componham a Carteira, os que sejam declarados como devidos à Classe Única,



por conta de seus investimentos nos Ativos Alvos, serão incorporados ao Patrimônio Líquido da Classe Única.

**4.17 Derivativos.** É vedado à Classe Única a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações: **(i)** forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial dos Ativos Alvo que integram a Carteira; ou **(ii)** envolverem opções de compra ou venda de Ativos Alvo das Sociedades Investidas que integram a Carteira com o propósito de: (a) ajustar o preço de aquisição da Sociedade Investida com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou (b) alienar essas ações no futuro como parte de estratégia de desinvestimento.

**4.18 Restrições.** Salvo se devidamente aprovada pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial, é vedada a aplicação de recursos da Classe Única em Ativos Alvo de quaisquer das Sociedades Alvo, caso da mesma participe, no momento da realização do 1º (primeiro) investimento pela Classe Única em Ativos Alvos das Sociedades Alvo, direta ou indiretamente:

- (i) a Administradora, a Gestora, membros de comitês ou conselhos criados pela Classe Única, e Cotistas representativos de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe Única, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total de uma das Sociedades Alvo; e
- (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que: (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira de operação de emissão ou oferta de Ativos Alvo a serem subscritos ou adquiridos pela Classe Única, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal das Sociedades Alvo, antes do primeiro investimento por parte da Classe Única.

**4.19 Operações de Contraparte.** Salvo se aprovada em Assembleia Especial, é igualmente vedada a realização de operações pela Classe Única, em que esta figure como contraparte das pessoas mencionadas na Cláusula 4.18(i) anterior, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pelos Prestadores de Serviço Essenciais, exceto os fundos de investimento de Renda Fixa ou Referenciado DI, desde que na forma de condomínio aberto, administrados ou geridos pela Administradora ou empresas a ela ligadas, observadas as exceções previstas do §2º, Art. 27 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

**4.20 Partes Relacionadas.** Qualquer transação (i) entre a Classe Única e Partes Relacionadas, ou (ii) entre a Classe Única e qualquer entidade administrada pela Administradora ou pela Gestora (carteira de investimentos ou fundo de investimento), ou (iii) entre Partes Relacionadas e as Sociedades Alvo será considerada uma hipótese de potencial Conflito de Interesses e deverá ser levada ao conhecimento e aprovação da Assembleia Especial.



- 4.21 Aquisição de Cotas.** É vedado à Administradora, à Gestora e às instituições distribuidoras das Cotas adquirirem Cotas, direta ou indiretamente.

***Período de Investimentos***

- 4.22 Período de Investimento.** O Período de Investimento será de 30 (trinta) meses, a contar da data da Primeira Integralização, durante o qual: **(i)** as Chamadas de Capital para integralização de Cotas serão realizadas com o objetivo de investimento pela Classe Única em Ativos Alvo e/ou em Outros Ativos ou pagamento de Encargos do Fundo e/ou Encargos da Classe Única; e **(ii)** a Classe Única poderá realizar investimentos nos Fundos Alvo e Sociedades Alvo, mediante decisão e orientação da Gestora e do Comitê de Investimentos.

**4.22.1 Alteração do Período de Investimento.** Sem alterar o Prazo de Duração da Classe Única, o Período de Investimento poderá ser objeto de antecipação ou prorrogação, a exclusivo critério da Gestora, pelo período de até 2 (dois) anos.

- 4.23 Período de Desinvestimento.** Sem prejuízo da Cláusula acima, contados do 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento até a liquidação da Classe Única, a Gestora interromperá investimentos da Classe Única em Ativos Alvo e iniciará os respectivos processos de desinvestimento da Classe Única nas Sociedades Investidas, mediante estudos, análises e estratégias de desinvestimento que, conforme a conveniência e oportunidade, busquem propiciar ao Cotista o melhor retorno possível.

**4.23.1** Durante o Período de Desinvestimento, os rendimentos e recursos obtidos pela Classe Única poderão ser objeto de amortização de Cotas.

- 4.24 Distribuição aos Cotistas.** Durante o Prazo de Duração, os rendimentos e recursos oriundos dos investimentos da Classe Única nos Ativos Alvo, após o pagamento dos Encargos do Fundo e/ou dos Encargos da Classe Única, poderão ou não ser distribuídos aos Cotistas de acordo com exclusivo critério da Gestora.

- 4.25 Liquidação de Ativos.** Os investimentos do Fundo poderão ser liquidados a qualquer tempo, inclusive durante o Período de Investimento, por determinação do Comitê de Investimentos submetida à Administradora, neste caso obrigatoriamente com o objetivo de investir em Ativos Alvo ou Outros Ativos.

**5 REMUNERAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO**

- 5.1 Taxa de Administração.** A Administradora, pelos serviços de administração da Classe Única, fará jus a uma remuneração correspondente a 0,13% (treze centésimos por cento) ao ano sobre Patrimônio Líquido da Classe Única, observado o valor mínimo mensal líquido de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), corrigida anualmente com base no IPC-FIPE, ou por outro índice que vier a substituí-lo, a partir da Primeira Integralização (“**Taxa de Administração**”).



- 5.1.1 Cálculo da Taxa de Administração.** A Taxa de Administração será calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), sendo apropriada por Dia Útil, como Encargo da Classe Única e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês imediatamente subsequente.
- 5.1.2 Taxa de Estruturação.** Será devida à Administradora uma remuneração única equivalente a R\$ 13.000,00 (treze mil reais) a título de estruturação da Classe Única ser paga quando da constituição da Classe Única (“**Taxa de Estruturação**”).
- 5.1.3 Tributos.** Sobre a remuneração mínima mensal e a remuneração à título de estruturação mencionadas acima, serão acrescidos todos os tributos sobre a prestação dos serviços.
- 5.2 Taxa de Gestão.** A Gestora, pelo serviço de gestão profissional da Carteira, fará jus a uma remuneração correspondente a 1,00% (um por cento) ao ano sobre o Capital Comprometido durante o Período de Investimento. Após o término do Período de Investimento, a Taxa de Gestão diminuirá 0,05% (cinco centésimos por cento) a cada semestre, até atingir o piso de 0,5% (cinco décimos por cento) ao ano, sendo que, durante este período, a Taxa de Gestão incidirá sobre o Capital Investido (“**Taxa de Gestão**”).
- 5.2.1 Cálculo da Taxa de Gestão.** A Taxa de Gestão será calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), sendo apropriada por Dia Útil, como Encargo do Fundo e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês imediatamente subsequente. A primeira Taxa de Gestão será paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês imediatamente subsequente ao mês que ocorrer a primeira integralização de Cotas, pro rata temporis, até o último Dia Útil do referido mês.
- 5.3 Pagamento Direto aos Prestadores de Serviço.** A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pela Classe Única aos prestadores de serviços que tenham sido contratados por ela, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.
- 5.4 Taxa de Ingresso e de Saída.** Não serão cobradas taxas de ingresso ou saída a serem pagas pelos Cotistas da Classe Única.
- 5.5 Taxa de Performance.** Será devido à Gestora uma remuneração baseada no seu resultado, denominada Taxa de Performance, correspondente à 10% (dez por cento) sobre o que exceder o Capital Investido corrigido pelo IPCA, acrescido de juros de 7% (sete por cento) ao ano (“**Benchmark/Hurdle Rate**” e “**Taxa de Performance**”, respectivamente).
- 5.5.1** A data de atualização do IPCA será realizada de acordo com a divulgação ao mercado, sendo certo que, caso no dia de amortização, liquidação ou apuração da Taxa de Performance, o número-índice oficial não esteja disponível, será utilizada a última variação disponível, sendo certo que não será devida nenhuma diferença ou compensação à Gestora pela utilização da última variação do IPCA disponível.



- 5.5.2** A Taxa de Performance será calculada e apropriada a partir da data em que a soma das distribuições de resultados aos Cotistas, por meio da amortização de Cotas totalizarem, necessariamente, montante superior ao capital integralizado por cada Cotista acrescido do *Benchmark/Hurdle Rate*.
- 5.5.3** **Catch Up.** Observado o previsto deste Anexo, quando realizada distribuições de resultados aos Cotistas, será devido à Gestora uma remuneração correspondente a 100% (cem por cento) sobre os valores entregues a título do *Hurdle Rate* (“**Catch Up**”).
- 5.5.4** Na hipótese de a Gestora **(i)** ser descredenciada para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, por decisão da CVM, **(ii)** renunciar, ou **(iii)** ser destituída, por deliberação da Assembleia Geral, a Gestora fará jus à Taxa de Performance, calculada de forma *pro rata temporis* ao período em que ela exerceu as atividades de gestão do Fundo.
- 5.6** **Taxa Máxima de Custódia.** Pela prestação dos serviços de custódia, controladoria e escrituração dos Ativos Alvo e Outros Ativos, o Custodiante fará jus a remuneração equivalente a, no máximo, 0,07% (sete centésimos por cento) ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido da Classe Única, que será deduzida da Taxa de Administração (“**Taxa Máxima de Custódia**”), sem prejuízo de eventual valor mínimo mensal, de acordo com os termos acordados entre o Custodiante e a Administradora.
- 5.6.1** **Cálculo, Provisionamento e Pagamento.** A Taxa Máxima de Custódia será apropriada diariamente (base 1/252), e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês a que se referir, a partir da Primeira Integralização. O cálculo da Taxa Máxima de Custódia levará em conta a quantidade efetiva de Dias Úteis de cada mês, e terá como base um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
- 5.7** **Taxa Máxima de Distribuição.** O distribuidor poderá ser remunerado através de uma taxa de distribuição em cada distribuição de Cotas, conforme aprovada nos termos deste Regulamento e Anexo, de acordo com os termos e condições previstos no instrumento que aprovar referida emissão e distribuição.
- 6** **CARACTERÍSTICAS DAS COTAS**
- 6.1** **Cotas.** A Classe Única será constituída por Cotas que corresponderão a frações ideais do Patrimônio Líquido da Classe Única e terão a forma escritural, nominativa, conferindo a seus titulares os mesmos direitos e deveres patrimoniais e econômicos.
- 6.1.1** **Precificação das Cotas.** As Cotas têm o seu valor determinado com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido da Classe Única pelo número de Cotas da Classe Única ao final de cada dia, sendo divulgadas diariamente no Dia Útil imediatamente



posterior, observadas as normas contábeis aplicáveis à Classe Única e as disposições do presente Anexo.

- 6.1.2 Custódia.** As Cotas serão mantidas em contas de depósito em nome do Cotista aberta junto ao Custodiante. A propriedade das Cotas escriturais presumir-se-á pelo extrato da conta de depósito, representado por número inteiro ou fracionário de Cotas, conforme registros do Fundo.
- 6.2 Tipos.** A Classe Única não é composta por Tipos de Cotas.
- 6.3 Capital Mínimo.** As Cotas constitutivas do patrimônio inicial mínimo da Classe Única deverão representar, no mínimo, R\$ 38.000.000,00 (trinta e oito milhões de reais).
- 6.4 Valor Mínimo.** Não há valor mínimo ou máximo para manutenção de investimentos na Classe Única por Cotista após a subscrição inicial.
- 6.5 Primeira Emissão.** No âmbito da 1ª (primeira) emissão de Cotas da Classe Única, serão emitidas até 100.000 (cem mil) Cotas, considerando o valor unitário de emissão de R\$ 1.000,00 (mil reais), totalizando o montante de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) (“**Emissão de Cotas**”), conforme descrito no Suplemento A deste Anexo.
- 6.6 Oferta Pública.** No âmbito da 1ª (primeira) emissão de Cotas, as Cotas serão objeto de oferta pública, nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime de rito de registro automático (“**Oferta Pública**”).
- 6.7 Emissões.** Poderão ocorrer emissões de novas Cotas por decisão de Assembleia Especial e conforme características, respectivas condições para subscrição e integralização aprovadas na Assembleia Especial que deliberar pela nova emissão, observada a Cláusula 5.7 e o disposto na legislação aplicável.
- 6.8 Direito de Preferência Nova Emissão.** Os Cotistas da Classe Única não terão direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas.
- 6.9 Subscrição.** Ao subscrever Cotas da Classe Única, cada investidor deverá celebrar com a Classe Única um Compromisso de Investimento e um Boletim de Subscrição, dos quais deverá constar a quantidade de Cotas subscritas e o valor total do investimento que o investidor se obriga a integralizar no decorrer do Prazo de Duração da Classe Única, em moeda corrente nacional, podendo ser atualizada com base na variação da PTAX, conforme o caso, de acordo com as Chamadas de Capital realizadas pela Administradora, a partir da orientação da Gestora.
- 6.10 Chamada de Capital.** A Administradora, de acordo com as orientações da Gestora, realizará Chamadas de Capital para aporte de recursos mediante a integralização de Cotas, nos termos deste Anexo e do Compromisso de Investimento, na medida em que a Gestora **(i)** identifique oportunidades de investimento nos Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvo e/ou de Fundos Alvo, ou **(ii)** identifique necessidades de recebimento pela Classe



Única de aportes adicionais de recursos para pagamento de Encargos do Fundo e/ou Encargos da Classe Única, até que 100% (cem por cento) das Cotas subscritas tenham sido integralizadas pelos Cotistas.

**6.10.1 Prazo para Integralização.** Os Cotistas terão até 10 (dez) Dias Úteis para integralizar Cotas, nos termos de cada Chamada de Capital.

**6.10.2 Valores das Chamadas de Capital.** As Chamadas de Capital para aquisição de Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo e/ou dos Fundos Alvo deverão ocorrer durante o Período de Investimento e, excepcionalmente, nos casos previstos neste Anexo, durante o Período de Desinvestimento. As Chamadas de Capital para pagamento de Encargos do Fundo e/ou Encargos da Classe Única poderão ocorrer durante todo o Prazo de Duração da Classe Única.

**6.10.3 Cumprimento do Anexo.** Os Cotistas, ao subscreverem Cotas e assinar os Compromissos de Investimento, comprometer-se-á a cumprir com o disposto neste Anexo e com o Compromisso de Investimento, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que venham a causar à Classe Única e ao Fundo na hipótese de não cumprimento de suas obrigações, e declarando, para tanto, sua condição de Investidor Profissional e ciência das restrições existentes no âmbito da oferta, conforme o caso.

**6.11 Inadimplemento.** Em caso de inadimplemento das obrigações do Cotista no âmbito do respectivo Compromisso de Investimento referente ao atendimento às Chamadas de Capital, o Cotista ficará constituído em mora, após o envio de comunicado pela Administradora sobre a inadimplência e não regularização no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, contados do envio do referido comunicado pela Administradora, sujeitando-se ao pagamento do valor devido acrescido de **(a)** multa não-compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido, **(b)** atualização pelo IPCA e juros de mora de 15% (quinze por cento) ao ano calculados *pro rata temporis*, e **(c)** custos de tal cobrança (incluindo honorários de advogados e custas), sendo facultado à Administradora utilizar as amortizações a que o Cotista inadimplente fizer jus para compensar os débitos existentes com a Classe Única até o limite de seus débitos, bem como às demais penalidades contratuais estabelecidas no respectivo Compromisso de Investimento.

**6.12 Integralização.** A integralização de Cotas deverá ser realizada: **(i)** em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível – TED; ou **(ii)** por outras formas de transferências de recursos admitidas pelo Banco Central do Brasil.

**6.12.1 Recibo de Integralização.** Em até 10 (dez) Dias Úteis contados da integralização das Cotas, será emitido pela Administradora o respectivo recibo de integralização.

**6.12.2 Emissão do Recibo.** O recibo de integralização também poderá ser emitido pelo Custodiante.



**6.13 Secundário.** As Cotas poderão ser negociadas em mercado secundário através do Módulo FUNDOS21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente, e as Cotas custodiadas eletronicamente por meio do balcão B3, ou cedidas por meio de instrumento particular assinado entre cedente e cessionário.

**6.13.1 Transferência das Cotas.** As Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem totalmente integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as obrigações do Cotista cedente perante o Fundo e à Classe Única no tocante à sua integralização.

**6.13.2 Comunicação à Administradora.** No caso de transferência de Cotas na forma da Cláusula acima, o cessionário deverá comunicar a Administradora no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, bem como deverá encaminhar o termo de cessão devidamente firmado pelas partes, em caso de cessão por meio de instrumento particular, para que a Administradora tome as devidas providências para alteração da titularidade das Cotas, sendo certo que a data base da alteração será a data em que as condições da Administradora tenham sido atingidas.

**6.13.3 Veto da Transferência de Cotas.** Será admitido à Administradora e à Gestora vetar a transferência das Cotas para quaisquer terceiros, desde que fundamentando-se na violação ou indício de violação às regras previstas nas políticas e manuais de *compliance* e prevenção à lavagem de dinheiro da Administradora ou da Gestora, conforme o caso.

## **7 EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS**

**7.1 Classe Fechada.** Não haverá resgate de Cotas, exceto quando do término do Prazo de Duração da Classe Única ou da liquidação antecipada da Classe Única ou do Fundo.

**7.2 Amortizações.** A Administradora poderá realizar amortizações parciais das Cotas, a qualquer tempo, mediante pedido da Gestora e no melhor interesse da Classe Única, em especial quando ocorrerem eventos de alienação de Ativos Alvo. A amortização será feita mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de Cotas integralizadas existentes.

**7.2.1 Iliquidez.** A Assembleia Geral poderá determinar à Administradora que, em caso de iliquidez dos ativos da Classe Única, não havendo recursos disponíveis, a amortização das Cotas seja realizada mediante entrega de Ativos Alvo e/ou Outros Ativos aos Cotistas, na proporção das Cotas detidas por cada Cotista.

**7.2.2 Pagamento de Encargos.** Em qualquer hipótese de amortização e inclusive em caso de dação em pagamento de bens e direitos decorrente do resgate, a amortização



ou o resgate se dará após a dedução de todas Encargos do Fundo e/ou Encargos da Classe Única tratadas neste Anexo e na regulamentação aplicável.

**7.3 Procedimento com *Catch Up*.** As distribuições de resultados aos Cotistas serão pagas por meio de amortizações de Cotas ou quando da liquidação da Classe Única e/ou do Fundo, da seguinte forma, nesta ordem, necessariamente:

- (i) pagamento integral do capital integralizado na Classe Única aos Cotistas;
- (ii) pagamento integral do *Hurdle Rate* aos Cotistas;
- (iii) pagamento do *Catch Up* à Gestora, equivalente à proporção de 100% (cem por cento) do valor pago à título de *Hurdle Rate*, conforme previsto do inciso acima; e
- (iv) os recursos excedentes serão distribuídos simultaneamente entre a Gestora, a título de Taxa de Performance, e os Cotistas, na proporção de 10% (dez por cento) para a Gestora e 90% (noventa por cento) para os Cotistas.

**7.3.1** Nos termos deste Anexo, a Taxa de Performance e o *Catch Up* somente poderão ser pagos quando for possível distribuir o valor integralizado pelos Cotistas acrescido do *Hurdle Rate*.

**7.4 Valor a Maior.** Caso, de acordo com qualquer erro manifesto de contabilidade ou erro similar, qualquer Cotista tenha recebido um valor superior ao valor que faz jus nos termos do presente Anexo, tal Cotista deverá restituir à Classe Única, tal valor excedente, sem juros, no prazo de 30 (trinta) dias após a solicitação pela Classe Única. A obrigação de restituir a Classe Única, por distribuições incorretas subsistirá à transferência ou liquidação por tal Cotista da totalidade ou de qualquer parte de sua participação na Classe Única.

**7.5 Pagamento de Tributos.** Nos termos da legislação tributária brasileira, a Administradora fica autorizada a reter das distribuições realizadas a qualquer Cotista os valores necessários para pagamento de tributos incidentes sobre a Classe Única ou suas respectivas operações. Quaisquer valores assim retidos e pagos serão considerados como tendo sido distribuídos ao Cotista, para todos os fins do presente Anexo. De acordo com esta disposição, caso qualquer valor que deva ser retido não tenha sido retido, o Fundo, a Administradora, conforme aplicável, deverá (i) exigir que o Cotista para quem tal retenção não foi realizada reembolse a Classe Única para que seja feita tal retenção, ou (ii) reduzir quaisquer distribuições posteriores pelo valor de tal retenção. A obrigação atribuída ao Cotista de reembolsar à Classe Única os tributos que foram obrigados a ser retidos subsistirá à transferência ou liquidação por tal Cotista da totalidade ou de qualquer parte de sua participação na Classe Única. Cada uma das partes deverá fornecer à Classe Única de tempos em tempos todas as informações exigidas por lei ou de outra forma razoavelmente solicitadas pela Classe Única (inclusive certificados da forma prevista pela lei federal, estadual, local ou estrangeira aplicável) para que a Classe Única possa avaliar a necessidade de retenção e o valor a ser retido.



## 8 LIQUIDAÇÃO

**8.1 Liquidação.** A Classe Única entrará em liquidação ao final de seu Prazo de Duração da Classe Única ou por deliberação da Assembleia Especial.

**8.1.1** No caso de liquidação da Classe Única, a Administradora promoverá a transferência do patrimônio da Classe Única aos Cotistas, deduzidas a Taxa de Administração, Taxa de Gestão e quaisquer outras despesas da Classe Única, na proporção de suas respectivas Cotas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo a Assembleia Especial que deliberar a liquidação manifestar-se a respeito de eventual pagamento em ativos ao Cotista ou a alienação destes ativos em condições especiais.

**8.2 Patrimônio Líquido Negativo.** Na hipótese de a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido da Classe única estar negativo ("**Patrimônio Líquido Negativo**"), a Administradora deverá:

- (i) Imediatamente, em relação à Classe Única: **(a)** fechar para resgates e não realizar amortização de Cotas; **(b)** não realizar novas subscrições de Cotas; **(c)** comunicar a existência do Patrimônio Líquido Negativo à Gestora; **(d)** divulgar fato relevante; e **(e)** cancelar os pedidos de resgate pendentes de conversão; e
- (ii) Em até 20 (vinte) dias: **(a)** elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido Negativo, em conjunto com a Gestora, do qual conste, no mínimo: (i) análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido Negativo; (ii) balancete; (iii) proposta de resolução para o Patrimônio Líquido Negativo; e **(b)** convocar a Assembleia Especial, para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido Negativo.

**8.2.1 Faculdade dos Prestadores de Serviços Essenciais.** Caso após a adoção das medidas previstas no item "(i)" da Cláusula acima os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliarem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido Negativo não representa risco à solvência da Classe Única, a adoção das medidas referidas no item "(ii)" da Cláusula 8.2 acima se torna facultativa.

**8.3 Recebimento em Ativos.** Ao final do Prazo de Duração da Classe Única ou em caso de liquidação antecipada, não havendo a disponibilidade de recursos, cada Cotista poderá receber Ativos Alvo e/ou Outros Ativos constantes da Carteira, como pagamento dos seus direitos, em dação em pagamento, conforme venha a ser decidido pela Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial que deliberar pela liquidação.

**8.4 Condomínio.** Na hipótese de a Assembleia Geral e/ou a Assembleia Especial não chegar a um acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos bens e direitos para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Ativos Alvo e os Outros Ativos serão dados em pagamento ao Cotista, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por



cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação existentes à época. Após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da constituição do condomínio acima referido, a Administradora e o Custodiante estarão desobrigados em relação às responsabilidades estabelecidas neste Anexo, ficando autorizada a Administradora a liquidar o Fundo e/ou a Classe Única perante as autoridades competentes.

**8.5 Administrador do Condomínio.** A Administradora deverá notificar os Cotistas para que elejam um administrador para o condomínio de bens e direitos, conforme referido acima, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, informando a proporção de bens e direitos a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

**8.5.1 Eleição de Administrador.** Caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador do condomínio, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do envio da notificação, esta função será exercida pelo Cotista detentor da maior quantidade de Cotas da Classe Única.

**8.5.2 Custódia.** O Custodiante fará a custódia dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos pelo prazo de 30 (trinta) dias contados do envio da notificação aos Cotistas referida na Cláusula acima, dentro do qual o administrador do condomínio eleito pelos Cotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída deverá indicar à Administradora e ao Custodiante a data, hora e local para que seja feita a entrega dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos. Expirado este prazo, a Administradora poderá promover a consignação dos ativos da Carteira, na forma do Artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

**8.6 Condução Liquidação.** A liquidação do Fundo e/ou da Classe Única será conduzida pela Administradora, observadas as disposições deste Anexo ou o que for deliberado na Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial.

## 9 ASSEMBLEIA ESPECIAL

**9.1 Competência e Deliberação.** Sem prejuízo das matérias estabelecidas na regulamentação própria e de outras matérias previstas em outros artigos deste Anexo, compete privativamente à Assembleia Especial deliberar sobre as matérias dispostas abaixo com o seguinte quórum para deliberação:

| Deliberação |                                                                                                                                           | Quórum                                                |
|-------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------|
| (i)         | o requerimento de informações por parte dos Cotistas, observado o disposto 1º do Artigo 26 deste Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175; | Maioria simples das Cotas Subscritas da Classe Única. |



| Deliberação                                                                                                                                                                                                                                                                | Quórum                                                  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|
| (ii) a aprovação dos atos que configurem potencial Conflito de Interesses entre a Classe Única e a Administradora ou Gestora e entre a Classe Única e qualquer Cotista ou grupo de Cotistas que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas da Classe Única; | Maioria simples das Cotas Subscritas da Classe Única.   |
| (iii) o pagamento de Encargos não previstos no Artigo 117 da parte geral da Resolução CVM 175 e no Artigo 28 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;                                                                                                                   | Maioria simples das Cotas Subscritas da Classe Única.   |
| (iv) a instalação, composição, organização e funcionamento de eventuais comitês e conselhos da Classe Única;                                                                                                                                                               | Maioria simples das Cotas Subscritas da Classe Única.   |
| (v) a alteração do Prazo de Duração da Classe Única;                                                                                                                                                                                                                       | Maioria das Cotas Subscritas da Classe Única.           |
| (vi) a alteração da classificação ANBIMA adotada pela Classe Única;                                                                                                                                                                                                        | Maioria das Cotas Subscritas da Classe Única.           |
| (vii) a alteração do Anexo I do Regulamento;                                                                                                                                                                                                                               | Maioria simples das Cotas Subscritas da Classe Única.   |
| (viii) o aumento da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão ou da Taxa de Performance;                                                                                                                                                                                    | Maioria simples das Cotas Subscritas da Classe Única.   |
| (ix) a emissão e distribuição de novas Cotas da Classe Única;                                                                                                                                                                                                              | Maioria simples das Cotas Subscritas da Classe Única.   |
| (x) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da Classe Única;                                                                                                                                                                   | Maioria simples das Cotas Subscritas da Classe Única.   |
| (xi) a prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco, nos termos do Artigo 86, da parte geral da Resolução CVM 175;                                                                                                                       | 2/3 (dois-terços) das Cotas subscritas da Classe Única. |



| Deliberação                                                                                                                                                                                                                                                      | Quórum                                                |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------|
| (xii) a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Cotas da Classe Única de que trata o Artigo 20, § 6º, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.                                                               | Maioria simples das Cotas Subscritas da Classe Única. |
| (xiii) a aprovação de operações com Partes Relacionadas e a aplicação de recursos da Classe Única em títulos e Ativos Alvo de Fundos Alvo e/ou Sociedades Alvo nas quais participem as pessoas listadas no Art. 25 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175; e | Maioria simples das Cotas Subscritas da Classe Única. |
| (xiv) a amortização de Cotas mediante entrega de Ativos Alvo e/ou Outros Ativos aos Cotistas da Classe Única.                                                                                                                                                    | Maioria simples das Cotas Subscritas da Classe Única. |

**9.2 Convocação da Assembleia.** A Assembleia Especial pode ser convocada pela Administradora, por iniciativa própria ou mediante a solicitação de Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas da Classe Única.

**9.2.1 Prazo de Convocação.** A convocação da Assembleia Especial por solicitação de Cotistas de que trata o caput, deve ser dirigida à Administradora, que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento da solicitação deverá realizar a convocação da Assembleia Especial.

**9.2.2 Informações da Convocação.** A Administradora deve disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Especial.

**9.2.3 Meios da Convocação.** A convocação da Assembleia Especial far-se-á com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência da data prevista para a sua realização, por meio de correspondência encaminhada aos Cotistas, admitida a utilização de correio eletrônico, ficando os Cotistas responsáveis pela atualização de seus dados. Na convocação constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Especial, todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, bem como a respectiva ordem do dia a ser deliberada, sendo que, caso não disponha em contrário a convocação, a Assembleia Especial ocorrerá



na sede da Administradora, podendo, também, ocorrer através de modo eletrônico.

**9.2.4 Dispensa de Convocação.** Independentemente de convocação, será considerada regular a Assembleia Especial a que comparecerem todos os Cotistas.

**9.3 Instalação Assembleia.** A Assembleia Especial se instalará exclusivamente com a presença de qualquer número de Cotistas da Classe Única.

**9.4 Voto Assembleia.** Nas deliberações das Assembleias Especiais, a cada Cota emitida será atribuído o direito a um voto, sendo certo que somente podem votar na Assembleia Especial os Cotistas inscritos no “Registro de Cotistas” na data da convocação da Assembleia Especial, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

**9.4.1 Meios de realização da Assembleia.** A Assembleia Especial poderá ser realizada: **(i)** de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou **(ii)** de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

**9.4.2 Sede da Administradora.** A Assembleia Especial realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

**9.4.3 Consulta Formal.** As deliberações da Assembleia Especial poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, formalizada por escrito, dirigida pela Administradora aos Cotistas, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

**9.4.4 Resposta à Consulta Formal.** A resposta dos Cotistas à consulta formal referida acima deverá se dar no prazo máximo de 10 (dez) dias e a ausência de resposta neste prazo será considerada como abstenção pelos Cotistas silentes à consulta formulada.

**9.5 Cotista Inadimplente.** O Cotista Inadimplente na data da convocação da Assembleia Especial não tem direito a voto sobre a totalidade de Cotas por ele detidas, subscritas ou integralizadas.

**9.6 Conferência Telefônica.** Será admitida a realização de Assembleias Especiais por meio de conferências telefônicas ou vídeo conferências, não excluindo a obrigatoriedade de elaboração e assinatura de ata da reunião, com descrição da ordem do dia e dos assuntos deliberados.



## 10 COMITÊ DE INVESTIMENTOS

**10.1 Comitê de Investimento.** A Classe Única possuirá um Comitê de Investimentos, que terá por função principal auxiliar na análise dos investimentos e desinvestimentos a serem efetuados pelo Fundo, deliberar e orientar a Gestora na gestão da Carteira, observado o disposto neste Capítulo.

**10.2 Composição.** O Comitê de Investimentos será formado por até 5 (cinco) membros, sendo, no mínimo: **(i)** 1 (um) membro indicado pelos Cotistas; e **(ii)** 2 (dois) membros indicados pela Gestora.

**10.2.1 Eleição e Destituição.** Os membros do Comitê de Investimento poderão ser eleitos e destituídos a qualquer tempo pela parte competente para indicação do membro, conforme previsto acima.

**10.2.2 Partes Relacionadas.** É admitida a nomeação, como membro do Comitê de Investimentos, de Partes Relacionadas do Cotista e/ou da Classe Única, bem como prestadores de serviço da Classe Única.

**10.3 Mandato Comitê.** Os membros do Comitê de Investimentos serão eleitos em Assembleia Geral, e exercerão seus mandatos unificados pelo prazo de 12 (doze) meses, renováveis automaticamente, salvo disposição contrária da Assembleia Especial, podendo renunciar ao cargo ou ser substituídos antes do término de seus respectivos mandatos.

**10.3.1 Vacância.** Na hipótese de vacância de cargo de qualquer membro do Comitê de Investimentos, por destituição, renúncia, morte ou interdição, um novo membro será indicado por aquele que havia indicado o membro cujo cargo encontrar-se vago.

**10.4 Eleição de Membro do Comitê.** Observada as vedações e deveres de regulamentação específica, somente poderá ser eleito para integrar o Comitê de Investimentos o indivíduo com reputação ilibada, a ser declarada quando da sua posse no cargo de membro do Comitê de Investimentos, e que atenda os seguintes requisitos:

- (i) possuir graduação em curso superior, em instituição reconhecida oficialmente no país ou no exterior;
- (ii) possuíam, no mínimo, 2 (dois) anos de comprovada experiência profissional em atividade diretamente relacionada à análise ou à estruturação de investimentos ou ser especialista setorial com notório saber na área de investimento da Classe Única;
- (iii) possuir disponibilidade e compatibilidade para participação das reuniões do Comitê de Investimentos;
- (iv) assinar termo de posse atestando possuir as qualificações necessárias para preencher os requisitos acima;



- (v) assinar termo de confidencialidade sobre todas as informações às quais tiverem acesso em reunião ou constantes dos materiais apresentados para análise de investimentos (potenciais ou realizados) da Classe Única, que venham a ser a eles disponibilizadas e de obrigação de declarar eventual situação de Conflito de Interesses sempre que esta venha a ocorrer, hipótese esta em que se absterá não só de deliberar, como também de apreciar e discutir a matéria.

**10.4.1 Pessoa Jurídica.** Caso uma pessoa jurídica seja nomeada membro do Comitê de Investimento, esta deverá designar um representante (pessoa natural) que cumpra os requisitos acima descritos.

**10.5 Remuneração Membros Comitê.** Os membros do Comitê de Investimentos e seus respectivos suplentes não terão direito a nenhuma remuneração por ocasião do exercício de suas funções.

**10.6 Indenização Membro Comitê.** Observadas as limitações previstas em lei e na regulamentação da CVM, a Classe Única indenizará e fará com que as Sociedades Investidas indenizem cada membro do Comitê de Investimentos contra todas as despesas incorridas por eles relacionadas com qualquer processo em que um membro esteja envolvido em razão de exercer as atividades de membro do Comitê de Investimentos. Nenhuma indenização deve ser paga caso fique demonstrado **(i)** que o membro do Comitê de Investimentos não atuou de boa fé e na convicção razoável de que a ação desse membro do Comitê de Investimentos era no melhor interesse da Classe Única ou de suas Sociedades Investidas, ou **(ii)** em relação a uma questão penal, tendo esse membro do Comitê de Investimentos motivos razoáveis para acreditar que a conduta era ilegal.

**10.7 Competência Comitê.** O Comitê de Investimentos terá como funções:

- (i) discutir metas e diretrizes de investimento e desinvestimento da Classe Única;
- (ii) deliberar sobre os projetos e propostas de investimento e desinvestimento da Classe Única (aquisição, venda, fusão, incorporação, cisão ou liquidação), inclusive sobre a realização de investimentos pela Classe Única após o término do Período de Investimento. Os investimentos e desinvestimentos somente serão realizados pela Classe Única após aprovação e/ou ratificação expressa pelo Comitê de Investimentos, ainda que tenham sido objeto de aprovação pela Gestora;
- (iii) auxiliar a Gestora sobre as questões relevantes de interesse da Classe Única no que tange a governança corporativa, tomadas de decisões estratégicas e definição de diretrizes e metas das atividades operacionais da Sociedade Investida e de seus ativos;
- (iv) acompanhar as atividades da Gestora na representação da Classe Única junto às Sociedades Investidas, bem como deliberar sobre as decisões de investimento, financiamento, venda e aquisição de ativos e decisões comerciais e o orçamento



anual das Sociedades Investidas, na execução da Política de Investimentos e enquadramento dos Fundos Investidos;

- (v) autorizar ou adotar as medidas necessárias para nomeação, substituição ou destituição dos executivos das Sociedades Investidas;
- (vi) autorizar a celebração de qualquer acordo, ou adoção de medidas judiciais ou extrajudiciais com relação a qualquer litígio, arbitragem, mediação, investigação, processo administrativo ou equivalente (incluindo qualquer processo de falência que uma das Sociedades Investidas tenha interesse) na defesa dos interesses da Classe Única;
- (vii) autorizar a emissão de (a) ações ou títulos conversíveis em ações ou, ainda, títulos de dívida pelas Sociedades Investidas (incluindo quaisquer garantias, dívidas, ônus ou alienações fiduciárias) ou efetuar uma oferta pública inicial pelas Sociedades Investidas; e (b) cotas ou títulos conversíveis em cotas pelos Fundos Investidos, ou celebrar quaisquer acordos relacionados;
- (viii) autorizar a declaração ou pagamento de dividendos em relação aos Ativos Alvo das Sociedades Investidas e/ou Fundos Alvo ou a amortização das Cotas;
- (ix) auxiliar a Gestora sobre a forma de alienação dos Ativos Alvo que compõem a Carteira, por ocasião de sua liquidação;
- (x) auxiliar a Gestora a dirimir questões relativas a Conflitos de Interesse relacionados às deliberações de proposta de investimentos e/ou desinvestimento, sendo certo que o membro do Comitê de Investimentos que representa a parte envolvida no potencial Conflito de Interesse deve se abster de votar;
- (xi) em conjunto com a Gestora, vetar a celebração pela Classe Única de acordos de acionistas nas Sociedades Investidas ou, conforme o caso, a realização de ajustes de natureza diversa que tenham por objeto assegurar ao Fundo efetiva influência na definição da política estratégica e de gestão das Sociedades Investidas.
- (xii) em conjunto com a Gestora indicar representantes para comparecer em assembleias gerais no âmbito das Sociedades Investidas, e transmitir-lhes as instruções a serem seguidas nas respectivas assembleias.

**10.8 Deliberação Comitê.** As decisões do Comitê de Investimentos serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes à reunião, independentemente do número de membros presentes.

**10.8.1 Cumprimento de Deliberações.** A Administradora deverá cumprir e diligenciar para garantir a efetividade das deliberações do Comitê de Investimentos nas matérias sujeitas à sua competência, com exceção apenas daquelas que violarem as normas legais e regulatórias aplicáveis.



- 10.9 Responsabilidade Membro Comitê.** Os membros do Comitê de Investimento não podem ser responsabilizados por desvalorização da Carteira, por qualquer prejuízo causado aos Cotistas ou, ainda, por eventuais contingências ou obrigações do Fundo e/ou da Classe Única, exceto nos casos previstos em lei, na regulamentação da CVM e neste Anexo ou, ainda, na hipótese do membro do Comitê de Investimentos não ter agido de boa-fé ou esteja em desacordo com as obrigações que lhe incumbem por força do presente Anexo. Eventuais falhas da Classe Única ou de suas Sociedades Investidas no cumprimento de suas obrigações não deve justificar a responsabilização dos membros do Comitê de Investimentos.
- 10.10 Reembolso Comitê.** A Classe Única ou as Sociedades Investidas, conforme aplicável, reembolsarão os membros do Comitê de Investimento com despesas de viagem e outras despesas razoavelmente incorridas desde que relacionadas às atividades do Fundo.
- 10.11 Reunião Comitê.** Os membros do Comitê de Investimentos reunir-se-ão sempre que necessário, atendendo a convocação escrita (admitida a utilização de correio eletrônico) feita com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência, realizada pela Administradora, por solicitação de qualquer dos membros do Comitê de Investimentos. A convocação escrita será dispensada quando estiverem presentes à reunião todos os membros do Comitê de Investimentos.
- 10.11.1 Meios de Reunião.** O Comitê de Investimentos poderá reunir-se por meio de conferência telefônica, vídeo conferência ou outro meio semelhante, sendo válidas as deliberações manifestadas por tais meios de comunicação.
- 10.12 Conflito de Interesse no Comitê.** Os membros do Comitê de Investimentos não poderão votar nas deliberações em que tiverem interesse conflitante com a Classe Única, em especial, mas não se limitando na hipótese de participar de Comitês de Investimentos ou Conselhos de Supervisão de outros fundos que tenham por objeto o investimento em companhias no mesmo setor da economia que a Classe Única, nem em quaisquer outras que puderem beneficiá-lo de modo particular ou que puderem beneficiar a pessoa que indicou tal membro para seu respectivo cargo, aplicando-se na definição de Conflito de Interesse o disposto nos artigos 115 e 117, parágrafo 1º da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada e na regulamentação aplicável.
- 10.13 Registro Reunião Comitê.** Das reuniões do Comitê de Investimentos serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros presentes e enviadas à Administradora para composição do acervo societário da Classe Única.
- 11 ENCARGOS**
- 11.1 Encargos.** Nos termos do Artigo 117 da Resolução CVM 175, adicionalmente aos Encargos do Fundo, à Taxa de Administração, Taxa de Gestão e a Taxa de Performance, constituem encargos da Classe Única (“**Encargos da Classe Única**”):



- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe Única;
- (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
- (iii) despesas com correspondência do interesse da Classe Única, inclusive comunicações aos Cotistas da Classe Única;
- (iv) honorários e despesas do Auditor Independente das demonstrações contábeis da Classe Única;
- (v) emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagas por operações da Carteira e/ou ofertas do Fundo;
- (vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra da execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (vii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses da Classe Única, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada à Classe Única, se for o caso;
- (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da Carteira, assim como a parcela de prejuízos da Carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviço da Classe Única no exercício de suas respectivas funções;
- (ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de Ativos Alvo da Carteira;
- (x) despesas com a realização de Assembleia Especial, reuniões de comitês ou conselhos da Classe Única, sem limite de valor;
- (xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe Única, e à realização de Assembleia Especial, sem limite de valor;
- (xii) a Taxa Máxima de Custódia;
- (xiii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da Carteira, assim como a parcela de prejuízos da Carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (xiv) inerentes à realização de reuniões de comitês ou conselhos da Classe Única, sem limitação de valor;



- (xv) contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, inclusive despesas para operações do Fundo, especialmente as relativas a *due diligences* fiscais, legais, contábeis, tecnológicas e/ou ambientais, conforme aplicável, e, ainda, custos de elaboração de contratos, incorridos para a realização de investimentos em Sociedades Alvo e tenham sido efetivamente concluídas, ainda que os investimentos deixem de ser efetivamente realizados, sem limite de valor;
- (xvi) contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação; e
- (xvii) despesas necessárias para o monitoramento e/ou reavaliação dos ativos integrantes da Carteira, sem limitação de valor.

**11.2 Outras Despesas.** Quaisquer despesas não previstas nos incisos do *caput* como Encargos da Classe Única correrão por conta da Administradora ou da Gestora, conforme o caso, salvo decisão contrária da Assembleia Especial.

**11.3 Reembolso Estruturação.** As despesas indicadas neste Capítulo incorridas pela Administradora e/ou pela Gestora, ou por outros prestadores de serviço desde que relacionados à estruturação do Fundo e/ou da Classe Única, anteriormente à constituição ou ao registro do Fundo e/ou da Classe Única perante a CVM serão passíveis de reembolso pelo Fundo e/ou pela Classe Única, limitados à R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), e serão passíveis de nota explicativa e de auditoria no momento em que forem elaboradas as demonstrações financeiras do primeiro exercício fiscal do Fundo. O prazo máximo para o reembolso de tais despesas será de 12 (doze) meses a contar da primeira integralização de Cotas.

## **12 FATORES DE RISCO**

**12.1 Fatores de Risco.** Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a Política de Investimento da Classe Única, os investimentos da Classe Única estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que a Administradora e a Gestora mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe Única e aos Cotistas. Os recursos que constam na Carteira e o Cotista estão sujeitos aos seguintes Fatores de Riscos, de forma não exaustiva:

- (i) **RISCO DE CRÉDITO:** Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos Ativos Alvo ou dos Outros Ativos ou pelas contrapartes das operações da Classe Única;



- (ii) **RISCO RELACIONADO A FATORES MACROECONÔMICOS E À POLÍTICA GOVERNAMENTAL:** A Classe Única também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e dos demais prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe Única, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas;
- (iii) **RISCO DE MERCADO EM GERAL:** Consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos da Classe Única, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como taxa de juros, liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais;
- (iv) **RISCOS RELACIONADOS ÀS SOCIEDADES ALVO OU FUNDOS ALVO E AOS ATIVOS ALVO DE EMISSÃO DAS SOCIEDADES ALVO OU DOS FUNDOS ALVO:** Os investimentos da Classe Única são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. A Carteira da Classe Única está concentrada em Ativos Alvo de emissão dos Fundos Alvos ou das Sociedades Alvo. Não há garantias de (a) bom desempenho, (b) solvência, e (c) continuidade das atividades das atividades dos Fundos Investidos e das Sociedades Investidas;
- (v) **RISCO SOBRE A PROPRIEDADE DAS SOCIEDADES ALVO E DOS FUNDOS ALVO:** Apesar de a Carteira ser constituída, predominantemente, pelos Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo e dos Fundos Alvo, a propriedade das Cotas não confere ao Cotista a propriedade direta sobre tais Ativos Alvo;
- (vi) **RISCO DE INVESTIMENTO NAS SOCIEDADES ALVO (TRABALHISTA, AMBIENTAL, PREVIDENCIÁRIO, CÍVEL, ADMINISTRATIVO ETC.):** A Classe Única investirá nas Sociedades Alvo plenamente constituída e em funcionamento. Desta forma, existe a possibilidade das Sociedades Alvo: (a) estarem inadimplente em relação ao pagamento de tributos federais, estaduais ou municipais; (b) descumprirem obrigações relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; (c) possuir considerável passivo trabalhista, ambiental, cível, administrativo, entre outros. Dessa forma, dependendo da complexidade da questão e dos montantes envolvidos, a Classe Única e, conseqüentemente, o Cotista, poderá ter significativas perdas patrimoniais decorrentes dos eventos indicados acima;
- (vii) **RISCO DE DILUIÇÃO NAS SOCIEDADES ALVO:** A Classe Única poderá não exercer o direito de preferência, caso haja, que lhe cabe nos termos das normas legais e contratuais aplicáveis, em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas Sociedades Alvo. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de



capital da Sociedade Alvo no futuro, a Classe Única poderá ter sua participação no capital da Sociedade Alvo diluída;

- (viii) **RISCO DE DILUIÇÃO NOS FUNDOS ALVO:** A Classe Única poderá não exercer o direito de preferência, caso haja, que lhe cabe nos termos das normas legais e contratuais aplicáveis, em quaisquer novas emissões de cotas que venham a ser realizadas pelos Fundos Alvo. Dessa maneira, caso sejam aprovadas quaisquer novas emissões dos Fundos Alvo no futuro, a Classe Única poderá ter a sua participação no Fundo Alvo diluída;
- (ix) **RISCO DE CONCENTRAÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO:** A Classe Única adquirirá Ativos Alvo de emissão, exclusivamente, das Sociedades Alvo e Fundos Alvo, e poderá adquirir Outros Ativos de emissão de um ou mais emissores, sendo que, além do disposto na política de investimento prevista neste Anexo, não existirão quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação setorial para os Ativos Alvo e para os Outros Ativos que poderão compor a Carteira, salvo aqueles previstos na regulamentação aplicável;
- (x) **RISCO RELACIONADO ÀS CORRETORAS E DISTRIBUIDORAS DE VALORES MOBILIÁRIOS:** A Classe Única poderá ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários;
- (xi) **RISCOS DE LIQUIDEZ DOS ATIVOS DA CLASSE ÚNICA:** As aplicações da Classe Única nos Ativos Alvo apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez garantida;
- (xii) **RISCO DE LIQUIDEZ REDUZIDA DAS COTAS E DO MERCADO SECUNDÁRIO:** A Classe Única é constituída sob a forma de condomínio fechado e, portanto, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas a qualquer momento, mas tão somente nas hipóteses previstas neste Anexo e nas normas aplicáveis, incluindo o término do Prazo de Duração da Classe Única e as hipóteses de liquidação antecipada do Fundo e/ou da Classe Única. Se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolva desfazer-se de suas Cotas, ele terá que aliená-las privadamente, visto que as Cotas não serão registradas para negociação no mercado secundário. Ainda que o fossem, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento não apresenta alta liquidez, o que acarretaria dificuldades na alienação dessas Cotas e/ou ocasionaria a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao Cotista;
- (xiii) **PRAZO PARA RESGATE DAS COTAS:** Ressalvada a amortização de Cotas da Classe Única, pelo fato de a Classe Única ter sido constituído sob a forma de condomínio fechado, o resgate de suas Cotas somente poderá ocorrer após o término do Prazo de



Duração da Classe Única, ocasião em que o Cotista deverá resgatar suas Cotas, ou nas hipóteses de liquidação, conforme previsto neste Regulamento;

- (xiv) **RISCO DE AMORTIZAÇÃO EM ATIVOS:** Em caso de iliquidez dos Ativos Alvo e/ou dos Outros Ativos da Classe Única, as Cotas, por orientação do Assembleia Especial, poderão ser amortizadas mediante entrega de Ativos Alvo e/ou de Outros Ativos ao Cotista, proporcionalmente à sua participação na Classe Única. Nesse caso, o Cotista poderá encontrar dificuldades para alienar tais ativos entregues como pagamento da amortização;
- (xv) **RESGATE POR MEIO DA DAÇÃO EM PAGAMENTO DOS ATIVOS INTEGRANTES DE CARTEIRA:** A Classe Única poderá efetuar o resgate das Cotas mediante entrega de bens e direitos, caso ainda existam na Carteira. Nesse caso, o Cotista poderá receber Ativos Alvo e/ou Outros Ativos em dação em pagamento pelo resgate de suas Cotas, nas respectivas proporções de participação na Classe Única, e poderão encontrar dificuldades para aliená-los;
- (xvi) **RISCO RELACIONADO AO DESEMPENHO PASSADO:** Ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação da Classe Única e/ou do Fundo que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que a Administradora e/ou os demais prestadores de serviço do Fundo e/ou da Classe Única tenham de qualquer forma participado, os investidores devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pelo Fundo e/ou pela Classe Única e/ou pelas Sociedades Alvo;
- (xvii) **RISCOS DE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À CLASSE ÚNICA, AO FUNDO E/OU AO COTISTA:** A legislação aplicável ao Fundo, à Classe Única, ao Cotista e aos investimentos efetuados pela Classe Única, incluindo, sem limitação as leis tributárias e regulamentações específicas do mercado de fundos, está sujeita a alterações. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados da Classe Única;
- (xviii) **RISCO DE NÃO REALIZAÇÃO DE INVESTIMENTO PELA CLASSE ÚNICA:** Os investimentos da Classe Única são considerados de longo prazo e os retornos dos investimentos nas Sociedades Alvo podem não ser condizente com o esperado pelo Cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe Única estarão disponíveis no momento e em quantidade conveniente ou desejável à satisfação da política de investimento da Classe Única, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo a sua não realização;



- (xix) **RISCO DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES:** A Classe Única poderá adquirir ativos de emissão das Sociedades Alvo, na qual os Cotistas detenham ou venha a deter participação acionária, direta ou indiretamente. Além disso, desde que aprovado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial, a Classe Única poderá figurar como contraparte da Administradora, da Gestora, ou dos Cotistas, bem como de fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou pela Gestora. Desta forma, tais partes poderão eventualmente tomar decisões relacionadas às Sociedades Alvo e aos Fundos Alvo que possam afetar negativamente a rentabilidade da Classe Única;
- (xx) **RISCO DE NÃO APROVEITAMENTO DE BENEFÍCIO FISCAL:** É o não atendimento pela Classe Única, pelas Sociedades Investidas e/ou pelo Cotista das exigências legais para aproveitamento de benefícios fiscais;
- (xxi) **RISCO DE DERIVATIVOS:** Consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade da Classe Única, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas ao Cotista. Mesmo para a Classe Única, que utiliza derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco da posição não representar um *hedge* perfeito ou suficiente para evitar perdas à Classe Única;
- (xxii) **RISCO DE DEPENDÊNCIA DOS GESTORES DE FUNDOS INVESTIDOS:** Dependência dos Gestores de Fundos Investidos. A Classe Única investirá em Fundos Alvo estruturados e geridos por terceiros. Embora a Classe Única possa exercer influência sobre os Fundos Investidos, a Classe Única não terá a decisão final sobre a gestão dos ativos dos Fundos Investidos, incluindo a avaliação pelos Fundos Investidos de seus ativos e a capacidade de a Classe Única retirar ou transferir suas participações em tais fundos será limitada. Consequentemente, não haverá garantia de que a Classe Única atingirá sua exposição desejada à respectiva classe de ativo. Além disso, a performance de cada Fundo dependerá significativamente do investimento e de outras decisões realizadas por terceiros, que podem ter um efeito negativo substancial sobre os retornos atingidos pelos investidores no Fundo;
- (xxiii) **RISCO DA CLASSE DE ATIVOS:** Consiste no risco dos tipos de ativos que formarão a Carteira da Classe Única, podendo ser ativos com alto potencial de crescimento e retorno e, consequentemente, elevado risco de investimento;
- (xxiv) **RISCOS DE COINVESTIMENTO:** Os coinvestimentos feitos pela Classe Única envolvem riscos relacionados ao envolvimento de terceiros, que podem ter um impacto negativo no valor dos investimentos da Classe Única, incluindo a possibilidade de que o investidor líder tenha restrições financeiras, possa ter interesses econômicos, negociais ou objetivos que sejam inconsistentes com ou em conflito com aqueles da



Classe Única, ou possa estar em posição de tomar ou bloquear uma medida de forma adversa aos interesses da Classe Única ou contrário aos objetivos de investimento da Classe Única. Adicionalmente, ao seguir sua estratégia de coinvestimento, a Classe Única poderá ter menos oportunidade de negociar os termos de um investimento ou dirigir os negócios de uma Sociedade Investida do que se fosse o único investidor. Em particular, a Classe Única poderá não ter o direito de determinar, a seu critério, o tempo ou termos das disposições de seu investimento em qualquer Sociedade Investida e/ou Fundo Investido, mas terá que se fiar no investidor líder para fazer tais determinações, que podem ou não ser no melhor interesse. Ademais, em razão de seu relacionamento com outros investidores em uma Sociedade Investida em particular, o Fundo pode ser entendido como parte de um grupo de controle e pode ser exposto a responsabilidades potenciais de uma entidade controladora em relação à Sociedade Investida, incluindo responsabilidades por danos ambientais, questões trabalhistas, falhas na supervisão da gestão e violações a regulamentações governamentais.

**12.2 Ciência dos Riscos.** Ao ingressar na Classe Única, cada Cotista assume todos os riscos decorrentes da política de investimento adotada pela Classe Única, declarando-se expressamente ciente da possibilidade de realização de operações que coloquem em risco o patrimônio da Classe Única, dos Fatores de Risco relacionados nesse Capítulo, inclusive a possibilidade de perda total dos investimentos e da existência de Patrimônio Líquido Negativo e, nesse caso, a necessidade de realizar aportes adicionais de recursos na Classe Única, sendo que tal declaração constará do Compromisso de Investimento e do Boletim de Subscrição.

**12.3 FGC.** As aplicações realizadas na Classe Única não contam com garantia da Administradora, da Gestora, ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

### **13 DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**

**13.1 Entidade de Investimento.** A Classe Única é considerada uma “entidade de investimento” nos termos dos Artigos 4º e 5º da Instrução CVM 579 e terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo serem segregadas das da Administradora, bem como das do Custodiante e do depositário eventualmente contratados pelo Fundo.

**13.2 Reavaliação.** Não obstante o disposto neste Capítulo, a Administradora poderá propor a reavaliação dos ativos da Carteira, quando:

- (i) verificada a notória insolvência de uma das Sociedades Investidas;
- (ii) houver atraso ou não pagamento de dividendos, juros ou amortizações relativamente aos Ativos Alvo ou Outros Ativos que tenham sido adquiridos pela Classe Única;



- (iii) houver pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou falência ou for decretada a falência de uma das Sociedades Investidas, concessão de plano de recuperação judicial ou extrajudicial de uma das Sociedades Investidas, bem como a homologação de qualquer pedido de recuperação judicial ou extrajudicial envolvendo uma das Sociedades Investidas;
- (iv) houver emissão de novas Cotas;
- (v) alienação significativa de ativos de uma das Sociedade Investidas;
- (vi) oferta pública de ações de qualquer uma das Sociedade Investidas;
- (vii) mutações patrimoniais significativas, a critério da Administradora, em conjunto com a Gestora;
- (viii) permuta, alienação ou qualquer outra operação relevante com Ativos Alvo de emissão de uma das Sociedades Investidas; e
- (ix) das hipótese de liquidação antecipada da Classe Única.

**13.3 Normas Contábeis.** Para efeito da determinação do valor da Carteira, devem ser observadas as normas e os procedimentos contábeis aceitos no Brasil, especialmente a Instrução CVM 579, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.

**13.4 Avaliação Anual.** Os Ativos Alvo das Sociedades Investidas e dos Fundos Investidos serão avaliados anualmente na forma da Instrução CVM 579. Os Outros Ativos serão avaliados conforme manual de marcação a mercado da Administradora ou do Custodiante.

## **14 DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1 Confidencialidade.** Os Cotistas e o Comitê de Investimentos deverão manter sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros: **(i)** as informações constantes de estudos e análises de investimento, elaborados pela Classe Única e/ou pelo Fundo, que fundamentem as decisões de investimento da Classe Única, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões, **(ii)** as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas e **(iii)** os documentos relativos às operações da Classe Única.

**14.1.1 Não Aplicabilidade.** Excetuam-se à vedação disposta acima, as hipóteses em que quaisquer das informações ali indicadas sejam reveladas, utilizadas ou divulgadas por qualquer Cotista: **(i)** com o consentimento prévio e por escrito da Assembleia Especial; ou **(ii)** se obrigado por ordem expressa de autoridades legais, sendo que, nesta última hipótese, a Assembleia Especial, a Administradora e a Gestora deverão



ser informadas por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

**14.2 Forma de Correspondência.** Para fins do disposto neste Anexo, considera-se o correio eletrônico uma forma de correspondência válida entre a Administradora, a Gestora, o Custodiante e os Cotistas.

**14.3 Declaração de Ausência de Conflito de Interesse.** A Administradora e a Gestora não têm conhecimento sobre qualquer situação ou potencial situação de Conflito de Interesses com a Classe Única no momento de constituição da Classe Única.

**14.4 Alteração *Valuation*.** Na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos da Classe Única, que impacte materialmente o seu Patrimônio Líquido, e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, no caso de a Classe Única ser qualificada como “entidade para investimento” nos termos da regulamentação contábil específica, a Administradora deve:

- (i) disponibilizar aos Cotistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data do reconhecimento contábil:
  - (a) um relatório, elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atual e anterior; e
  - (b) o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e Patrimônio Líquido da Classe Única apurados de forma intermediária;
- (ii) elaborar as demonstrações contábeis da Classe Única para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso:
  - (a) sejam emitidas novas Cotas da Classe Única até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação;
  - (b) as Cotas da Classe Única sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou
  - (c) haja aprovação em Assembleia Especial.

**14.5 Demonstrações Contábeis.** As demonstrações contábeis referidas no inciso (ii) da Cláusula acima devem ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM e enviadas aos Cotistas e à CVM em até 90 (noventa) dias após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração.

**14.5.1 Dispensa da Elaboração das Demonstrações Contábeis.** Fica dispensada a elaboração das demonstrações contábeis referidas na Cláusula acima quando estas



se encerrarem 2 (dois) meses antes da data de encerramento do exercício social do Fundo, salvo se houver aprovação dos Cotistas reunido em Assembleia Especial, nos termos do inciso (ii), alínea (c) da Cláusula acima.

.....



## SUPLEMENTO A

### Suplemento da Primeira Emissão

*(Os termos utilizados neste suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento)*

|                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|-------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Montante Total da Oferta</b>     | R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <b>Quantidade de Classes</b>        | Classe Única de Cotas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| <b>Quantidade Total de Cotas</b>    | 100.000 (cem mil) Cotas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <b>Preço de Emissão (por Cota)</b>  | R\$1.000,00 (mil reais).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <b>Forma de Colocação das Cotas</b> | <p>(i) Regime: oferta pública com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, de 16 de janeiro de 2009;</p> <p>(ii) Público-Alvo: Investidores Profissionais, nos termos da Resolução CVM 30/2021, conforme alterada; e</p> <p>(iii) Distribuidor: <b>TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA</b>, sociedade com sede na Rua dos Pinheiros, nº 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 05422-001, inscrita no CNPJ sob o nº 18.313.996/0001-50.</p> |
| <b>Montante Mínimo da Oferta</b>    | R\$38.000.000,00 (trinta e oito milhões de reais).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <b>Subscrição das Cotas</b>         | <p>As Cotas da Primeira Emissão deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da respectiva Primeira Emissão.</p> <p>A Primeira Emissão terá o prazo máximo de 6 (seis) meses, prorrogáveis por períodos iguais e sucessivos, perfazendo um prazo total de, no máximo 24 (vinte e quatro) meses, contados da divulgação do comunicado de início, nos termos do Artigo 8º-A da Instrução CVM 476, de 16 de janeiro de 2009.</p>                                                                      |



|                                 |                                                                                     |
|---------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Taxa de Ingresso</b>         | Não será cobrada Taxa de Ingresso.                                                  |
| <b>Integralização das Cotas</b> | 10 (dez) Dias Úteis, nos termos de cada Chamada de Capital.                         |
| <b>Preço de Integralização</b>  | Será correspondente ao preço unitário de emissão de Cotas, R\$1.000,00 (mil reais). |